

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLII — 16º DA REPUBLICA — N. 107

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 7 DE MAIO DE 1903

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Decretos de 25 de março e 29 de abril ultimos.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Expediente das Directorias da Justiça e do Interior e da de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Portaria de 6 do corrente—Circulares n. 20 a 22—Requerimentos despachados—Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal—Superintendencia de Seguros Terrestres e Maritimos—Recebedoria do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha — Requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra—Portarias e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade e da Industria — Directoria Geral dos Correios.

Secção JUDICIARIA — Sessão do Supremo Tribunal Federal.

MARCAS REGISTRADAS.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS—Acta da Sociedade Braga, Carneiro & Comp.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decreto de 25 de março findo, foi concedido privilegio de invenção, por 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade da invenção, pela patente n. 3.808, a Max Naegeli, suíço, empregado no commercio, domiciliado nesta Capital, por seu procurador Domingos Moreira, brasileiro, empregado no commercio e domiciliado nesta Capital, para sua invenção de—Novo processo chimico para curtir couros e peles, denominado Naegeli.

Por outro de 29 de abril findo e nas mesmas condições, pela patente n. 3.816, a José Moreira Barbosa e João de Simas Enéas, brasileiros, negociantes, domiciliados nesta Capital, para sua invenção de—Filtro para agua, denominado Brazil.

Por outro de 29, também de abril findo e nas mesmas condições, pela patente n. 3.821, a Leocadio José de Oliveira, brasileiro, commerciante, domiciliado nesta Capital, por seus procuradores Jules Géraud Leclerc & Comp., brasileiros, agentes de privilegios nesta Capital, para sua invenção de—Apparellamento em recipientes e ratas para detrictos de cozinha.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

O Ministro do Estado da Justiça e Negocios Interiores, em nome do Presidente da Republica, resolve:

Mandar que sejam observadas as instruções que a esta acompanham, referentes ao serviço de prophylaxia especifica da febre amarella.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1903. — Dr. J. J. Seabra.

Instruções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella.

Art. 1.º A Directoria Geral de Saude Publica terá a superintendencia exclusiva das medidas de prophylaxia da febre amarella na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 2.º Para que o systema prophylatico adoptado se execute com a necessaria promptidão e segurança de exito ficam organizados:

- a) o serviço da brigada contra o mosquito e de isolamento domiciliar dos amarellentos;
- b) a policia sanitaria dos focos constituidos e zonas suspeitas;
- c) a policia sanitaria dos domicilios, dos logares e logradouros publicos;
- d) a vigilancia sanitaria.

Art. 3.º O serviço especial da brigada contra os mosquitos abrange o isolamento dos doentes nos domicilios, com as providencias exigidas:

- a) pela protecção do enfermo contra a picada dos mosquitos;
- b) pelo preparo do quarto de isolamento no domicilio;
- c) pela matança dos mosquitos na totalidade do predio e consequente eliminção de todos os logares onde facil-se torne a produção delles, quer o doente tenha sido isolado em domicilio, quer tenha sido removido.

d) pela exterminação dos focos de formação delles, na zona peri-domiciliar considerada perigosa.

I — Organisação da brigada contra o mosquito

Art. 4.º A brigada contra o mosquito terá um director tecnico que exercerá, sob este ponto de vista, por si e por intermedio dos medicos auxiliares, a prophylaxia especifica da febre amarella.

Art. 5.º A brigada será dividida em turmas e cada uma terá chefe e cinco guardas e ajudantes de guarda, carpinteiros e serventes.

Art. 6.º Ao director tecnico cabe a inteira responsabilidade do serviço em geral e aos auxiliares a dos serviços das turmas que trabalharem sob sua direcção. Os chefes de turma responderão pelos trabalhos e procedimento do pessoal que dirigirem.

Art. 7.º Os serviços da brigada serão exercidos sem interrupção, todos os dias, começando ás 8 horas da manhã e prolongando-se até a noite, de accordo com as necessidades do serviço.

Art. 8.º Nas épocas de trabalho mais intenso o pessoal alternará nos serviços extraordinarios, de modo a haver sempre turmas de promptidão.

Art. 9.º A sede do serviço será, por enquanto, o Desinfectorio Central, de onde partirão as turmas para quaesquer pontos da cidade.

Art. 10. Durante a permanencia no Desinfectorio, o pessoal da brigada, com excepção dos medicos auxiliares, ficará sob a autoridade do inspector do isolamento, a quem cabe a responsabilidade da parte administrativa do serviço e a acquisição de todo o material necessario aos trabalhos da brigada e que for requisitado pelo director tecnico.

Art. 11. A Directoria Geral de Saude Publica providenciará para que o inspector do isolamento possa, tão prompto quanto possível, fornecer ao director tecnico as notificações dos casos de febre amarella, confirmados ou suspeitos.

Art. 12. Recebida a notificação, o director do serviço, por si ou por intermedio de seus auxiliares, julgará da possibilidade do isolamento em domicilio ou da necessidade da remoção e, no mais curto espaço de tempo, deve o enfermo ficar isolado ou ser removido para os hospitaes de isolamento, convenientemente preparados, procurando sempre o medico auxiliar que dirigir o serviço resolver por todos os meios ao seu alcance, quaesquer difficuldades que possam contrariar o interesse da saude publica.

Art. 13. Os hospitaes particulares só poderão receber doentes de febre amarella, quando tenham installações adequadas ao perfeito isolamento do enfermo, a juizo da Directoria de Saude Publica.

Art. 14. As remoções serão feitas em vehiculos fornecidos pelo Desinfectorio Central quando se tratar de indigentes, ou quando, pelas más condições sanitarias das habitações, os enfermos devam ser removidos para os hospitaes a cargo da Directoria de Saude Publica. Fora desses casos poderá o Desinfectorio Central intervir nas remoções particularmente requisitadas, mas a titulo oneroso, reguladas as condições pela tabella que será publicada.

Art. 15. As remoções só podem ser feitas sob a direcção e vigilancia de um medico auxiliar, e depois, futuramente, pela policia sanitaria, e exterminação de larvas e mosquitos em todo o predio e terreno

delle, estendendo osse serviço aos terrenos e aos predios contiguos, tantos quantos convenham ao interesse da saúde publica, segundo a maior ou menor proximidade das casas e sua situação mais ou menos favoravel á passagem de mosquitos de uns para os outros.

Art. 16. Notificado qualquer caso de febre amarella, positivo ou suspeito, seguirá immediatamente para a casa indicada uma turma de guardas da brigada, que operará sob as ordens de um dos medicos auxiliares.

Art. 17. Nas janellas do aposento ou aposentos que devem ser occupados pelo enfermo, serão appostas telas de fio metallic ou vegetal, de malhas nunca maiores de um millimetro e meio, com garantia e fixidez, e, sempre sempre que for possivel, dispostas de modo a permittir o livre movimento das vidraças e bitentes.

Art. 18. As janellas que não forem protegidas por meio das telas terão as vidraças e os batentes fechados, sendo nellas affixado interdito assignado pelo medico auxiliar.

Art. 19. As portas que communicarem esses com os outros aposentos da casa serão fechadas e interditas, mantida apenas uma, na qual se installará um dispositivo com duas portas de tambor collocadas á distancia sufficiente para que, aberta a segunda, já a primeira esteja cerrada automaticamente.

Art. 20. Serão calafetadas ou protegidas por telas as gregas dos tectos, bandeiras ou quaesquer aberturas existentes nos aposentos do enfermo.

Art. 21. Serão feitos no predio suspeito e nos contiguos queimas successivas de enxofre e pyrethro, além de vaporizações de formol, tantas quantas se tornarem necessarias para a extincção dos mosquitos, que possam ter sido infectados pelo doente.

Art. 22. Sempre que for possivel o enfermo terá a sua disposição dois aposentos em communicação directa, de modo a poder ser diariamente removido de um para o outro e feita a queima de pyrethro em ambos os aposentos, sem incommodo para elle.

Art. 23. O medico auxiliar que dirigir o serviço combinará com o responsavel pelo enfermo as medidas de rigorosa cautela tendentes a impedir que por qualquer motivo e sob qualquer pretexto, sejam modificadas as condições do isolamento estabelecido pelos dispositivos empregados, mediante os quaes não impedirá o livre contacto de quaesquer pessoas com o enfermo, desde que nos aposentos respectivos não haja nem possa haver mosquitos.

Art. 24. O pessoal da brigada não cogitará das roupas ou objectos que estiverem nos aposentos do enfermo ou em seu uso.

Art. 25. Terminados os trabalhos do isolamento, o medico auxiliar fará proceder em toda a casa á queima do pyrethro, ou enxofre ou a vaporizações de formol, conforme as condições da casa e conveniencia do serviço, devendo já, a este tempo, estar terminado o serviço de calafetagem em toda ella.

Art. 26. Iniciada a queima ou a vaporização no fôco, passará o pessoal, sem demora, a tratar pela mesma fórma as casas contiguas, tantas quantas convenham ao bom resultado do serviço e a juizo do medico auxiliar.

Art. 27. Terminada a queima ou a vaporização, cuja duração nunca será inferior a uma hora, o chefe da turma fará recolher

as carroças os aparelhos e o material que houverem sobrado, sendo responsavel pela exacta entrega diaria delles ao funcionario competente do Desinfectorio Central, pela deterioração dos mesmos, quando resultante de incuria, e, finalmente, por qualquer damno causado nos predios.

Art. 28. Ultimado o serviço, e só então, o medico se retirará, depois de verificar a perfeição delle e de ouvir do responsavel pela casa a declaração de não ter queixas a fazer contra o pessoal ou o trabalho executado.

Art. 29. Si reclamação houver, será promptamente attendida e sempre levada ao conhecimento do director tecnico, que dará as providencias que o caso exigir, quando o medico auxiliar não o tenha podido fazer.

Art. 30. Reciprocamente, o medico auxiliar levará ao conhecimento do director do serviço e este communicará ao director geral de Saúde Publica qualquer justa reclamação contra os embaraços que as pessoas da casa, ou estranhos a ella, tenham pretendido crear ás providencias prophylacticas.

Art. 31. O isolamento será rigorosamente mantido durante sete dias, findos os quaes o medico auxiliar fará retirar todos os dispositivos empregados, realizará uma ultima queima de insecticidas e suspenderá, então, a vigilancia.

Art. 32. Os serviços de isolamento em domicilio e de destruição de larvas e mosquitos serão sempre feitos gratuitamente.

Art. 33. Os recipientes de aguas que contemham, ou não, larvas serão esvaziados e lavados rigorosamente por meio de vas-soura.

Serão aterrados, quando excavados no sólo, e inutilizados quando forem vasilhas de qualquer especie, declaradas inúteis pelo morador da casa ou seu representante.

Art. 34. Quando esses meios não puderem ser empregados e a agua tiver de ser conservada, serão empregados liquidos oleosos que possam formar sobre a agua um lençol ou pellicula absolutamente impermeavel, dando-se preferencia ao kerosene ou ao oleo de encalyptus, quando a agua for destinada aos diferentes usos domesticos.

Art. 35. Para a destruição dos mosquitos serão rigorosamente calafetadas todas as peças da casa, sendo para esse fim empregados o papel, panno e gomma e queimado, em seguida, pyrethro, ou enxofre ou vaporizado o formol, durante uma hora, na proporção determinada pela cubagem previamente feita.

Art. 36. Quando o enxofre tiver de ser o agente empregado se tomarão todas as cautelas aconselhadas pela pratica para impedir a deterioração dos objectos e moveis dourados, prateados, bronzeados ou envernizados, que não puderem ser removidos.

Art. 37. Os moveis serão cobertos por meio de pannos ou telas que permittam a facil colheita dos mosquitos que sobre elles cahirem e, terminada a operação, será toda a casa aberta e serão queimados todos os mosquitos encontrados.

Art. 38. Além de um director tecnico e cinco medicos auxiliares, haverá para a boa distribuição dos serviços da brigada:

- 1 escriptuario.
- 9 chefes de turma.
- 18 guardas de 1ª classe.
- 18 guardas de 2ª classe.
- 18 pedreiros e carpinteiros.

Serventes em numero proporcional ás necessidades do serviço.

§ 1º. Este pessoal poderá ser augmentado, si as exigencias progressivas do serviço justificarem esta providencia.

§ 2º. Aos guardas, quando competente-mente habilitados, poderá incumbir a execução dos trabalhos de pedreiro e carpinteiro.

Art. 39. Incumbe ao director tecnico do serviço :

I. Estudar e dar parecer fundamentado sobre todas as questões ligadas ao serviço de prophylaxia especifica da febre amarella.

II. Propor as medidas que julgar necessarias ao saneamento da cidade, no ponto de vista da febre amarella.

III. Dar instrucções aos medicos auxiliares, detalhando-lhes as obrigações de accordo com as necessidades do serviço.

IV. Inspeccionar e superintender todos os trabalhos da brigada, providenciando para que sejam sempre prompta e regularmente executados.

V. Distribuir os seus auxiliares pelas diferentes circumscripções sanitarias, removendo-os de uma para outra, de accordo com as conveniencias do serviço.

VI. Fiscalizar o procedimento dos empregados, admoestando-os e propondo ao director geral de Saúde Publica a suspensão ou dispensa dos que taes penas merecerem.

VII. Corresponder-se directamente com o director geral, apresentando-lhe semanalmente relatorio dos serviços a seu cargo e annualmente um relatorio circunstanciado.

VIII. Prestar todas as informações que lhe forem ordenadas pelo director geral.

IX. Cumprir as ordens emanadas da Directoria Geral, importando a recusa a ellas na renuncia do cargo.

X. Cumprir e fazer cumprir as disposições das presentes instrucções.

Art. 40. Os medicos auxiliares serão distribuidos conforme as necessidades do serviço pelas circumscripções sanitarias, por determinação do director tecnico, do qual receberão instrucções para a boa ordem e regularidade do serviço.

Art. 41. Terão, no exercicio de suas funções, autoridade e competencia para fazer cumprir estas instrucções na parte que lhes concerne, tomando as medidas e providencias necessarias, das quaes darão conhecimento immediato ao director de serviço.

Art. 42. Incumbe aos medicos auxiliares :

I. A direcção e fiscalisação do serviço de remoção dos doentes de febre amarella, e do seu isolamento em domicilio, e do serviço de extincção de larvas e mosquitos.

II. O estudo das condições sanitarias das localidades onde exercerem sua actividade, expondo em relatorio detalhado as observações feitas e as medidas convenientes á saúde publica.

III. Corresponder-se directamente com o director tecnico, apresentando semanalmente relatorio circunstanciado do serviço feito sob sua direcção, sem prejuizo das communicações que deverão dirigir-lhe quando houver necessidade de providencias immediatas.

IV. A direcção e fiscalisação de todos os serviços que tenham de ser executados pelas turmas.

V. Colher todos os elementos e dados necessários aos estudos, observações e experiências que devam ser feitos no gabinete de Parasitologia, anexo á Directoria Geral de Saude Publica.

VI. Comparecer diariamente no Desinfectorio Central ou no ponto que lhes for designado para o serviço ás horas determinadas para elle.

VII. Representar ao director tecnico contra o procedimento irregular do pessoal sob suas ordens.

VIII. Requisitar as medidas necessarias ao bom andamento do serviço a seu cargo.

IX. Executar e fazer executar promptamente os serviços sanitarios indicados pelo director tecnico, importando na renuncia do cargo a recusa não justificada plenamente.

X. Fazer a vigilancia sanitaria individual de todas as pessoas que residam no foco, durante os sete primeiros dias, devendo comunicar ao chefe de saude da circumscripção em que trabalha o dia em que deve começar a segunda vigilancia.

Art. 43. O escripturario tem a seu cargo:

I. A organização dos boletins estatísticos e a relação dos trabalhos, que deverá ser semanalmente apresentada á Directoria Geral.

II. O lançamento, em livro proprio, das notificações dos casos de febre amarella, consignando o nome do medico assistente, a data da notificação, local e residencia do doente e os serviços executados pela brigada.

III. A escripturação dos trabalhos relativos ao serviço da brigada e a organização de seu archivo.

IV. O registro, em protocollo, de toda a correspondencia official da brigada.

Art. 44. Aos chefes de turma cabe:

I. Ter sob suas ordens os guardas, carpinteiros, pedreiros e serventes.

II. Comparecer no Desinfectorio Central, ás horas que lhes forem determinadas, para receberem as ordens de serviço.

III. Dirigir o serviço de suas turmas, dando diariamente nota escripta delle aos medicos auxiliares, sob cujas ordens servirão, bem como de quaesquer occurrencias havidas, requisitando as providencias que se tornarem necessarias.

Art. 45. Recebidas as ordens de serviço os chefes de turma requisitarão do administrador do Desinfectorio Central ou do seu auxiliar uma nota contendo o seu nome, a hora da partida e a indicação do local onde vão trabalhar.

Art. 46. Compete-lhes ainda responder pela existencia, nas carcoças de promptidão, de: pyrethro, enxofre, formol, lampadas para formol, placas de ferro para as lampadas de enxofre, fogareiros para pyrethro, alcool, pinceis, vassouras, papel e panno para calafetagem, vaselina, esponjas grandes, escada metrica, escada de quatro metros, escada de . . . metros, phosphoros, tola metallica, tola de panno, martello, pregos, serrate e aparelhos proprios para applicação dos dispositivos das telas e portas nas casas de isolamento.

Art. 47. Recebida a ordem de partida seguirão, immediatamente para o ponto designado, escolhendo o caminho mais curto e não parando em ponto algum delle, salvo causa justa, devendo ser provada.

§ 1.º Uma vez chegados ao local indicado pela nota de serviço, ficarão ás ordens do me-

dico auxiliar que tiver de dirigir o serviço.

§ 2.º Ao voltarem ao Desinfectorio, deverão trazer, escripta pelo medico auxiliar, a hora de partida do ponto do serviço, restituindo a nota recebida do administrador.

§ 3.º Vestirão, em serviço, o uniforme que lhes for designado, conforme o modelo determinado pela repartição.

Art. 48. Os guardas, serventes e auxiliares servirão sob as ordens dos chefes de turma, executando suas determinações e ficam sujeitos ás penas do regulamento do Desinfectorio Central, quando commetterem faltas.

Art. 49. Tambem os cocheiros ficarão, durante o serviço, sob as ordens dos chefes de turma. Suas faltas serão por estes comunicadas ao director do serviço, que as transmitirá ao inspector do Isolamento, a quem cabe providenciar.

Art. 50. O Desinfectorio Central fornecerá todo o material do serviço mediante requisição verbal ou escripta do director tecnico, dos medicos auxiliares e dos chefes de turma.

Art. 51. O director tecnico requisitará por escripto, do inspector do Isolamento a aquisição de todo o material necessario ao serviço da brigada, bem como quaesquer providencias que do mesmo dependam, para o bom andamento do serviço e lhe apresentará semanalmente nota circumstanciada do material gasto.

Art. 52. Fóra das épocas epidemicas, a brigada executará os serviços necessarios á destruição completa das larvas, com o fim de libertar a cidade de todos os pontos creadores de mosquitos.

Art. 53. Esses serviços serão dirigidos pelos medicos auxiliares e superintendidos pelo director tecnico.

Art. 54. Taes serviços, bem como os do Gabinete de Parasitologia, serão opportunamente discriminados em instrucções annexadas ao presente regulamento.

II—Policia sanitaria dos focos constituidos e zonas suspeitas

Art. 55. A policia sanitaria dos focos de febre amarella estará ao cargo da brigada contra o mosquito.

Art. 56. A repartição homographica da Directoria Geral de Saude Publica apontará os focos de febre amarella.

Art. 57. Para esse serviço especial se destacarão cinco sub-commissarios contractados e dez auxiliares sanitarios academicos, ao serviço dos quaes ficará o numero de turmas necessarias, de accordo com a indicação do director do serviço.

Art. 58. As turmas sanitarias serão constituidas por um chefe de turma e tres serventes e serão de tres categorias:

a) turmas de expurgo;

b) turmas de limpeza dos telhados;

c) turmas de preparo dos terrenos não edificados.

Art. 59. As visitas aos focos serão repetidas quinzenalmente.

Art. 60. Cabe aos medicos encarregados do serviço:

a) estudar as condições hygienicas do domicilio, aconselhando os melhoramentos que julgar necessarios e inculcando os proprietarios a pol-os em pratica;

b) providenciar no sentido de que sejam protegidas todas as caixas, depositos de agua etc.;

c) fazer remover latas, garrafas, cacos, etc.; e, emfim tudo que, sendo inutil, possa servir de reservatorio de agua, onde se desenvolva o mosquito;

d) mandar proceder á limpeza das calhas, telhas, mandando retirar a vegetação que brota sobre os telhados, e providenciando no sentido de impedir o accumulo de agua;

e) fazer reparar as urnas, vasos e outros objectos de ornamentação existentes sobre as casas, com o fim de evitar que no interior delles se colleccione agua;

f) exercer a vigilancia sobre as torneiras, ladrões das caixas de agua, etc, com o fim de evitar o desperdicio e o empoçamento de agua;

g) exercer vigorosa vigilancia sobre os ralos de esgoto, vallas, tinas de lavagens, etc., a fim de obstar ao desenvolvimento dos mosquitos, collocando kero-sene, creolina, etc., nos ralos;

h) fazer aterrar os pantanos e mandar regularizar os cursos de agua;

i) deixar em mão do dono da casa um boletim, que será por elle assignado, e em que sejam consignadas as medidas aconselhadas;

j) expedir boletins diarios que deem noticia da inspecção e das medidas executadas.

O boletim a quo se refere a letra i será recolhido quinzenalmente e substituido por outro.

Art. 61. Aos auxiliares sanitarios academicos cumpre dirigir as turmas sanitarias, fiscalizando-as de accordo com as instrucções que lhes forem ministradas pelos chefes de serviço.

III—Policia sanitaria dos domicilios, dos logares e logradouros publicos.

Art. 62. A policia sanitaria das habitações, dos logares e logradouros publicos será executada em todo o territorio urbano e sub-urbano da cidade do Rio de Janeiro.

Art. 63. Com o fim especial de exercer-a igualmente em toda a cidade, ficam constituidos, para esse effeito, dez districtos ou circumscripções sanitarias, formado cada um delles por uma ou mais parochias municipaes.

Art. 64. O primeiro districto será formado pelas freguezias da Gavea e Lagôa; o segundo pela parochia da Gloria; o terceiro pela de S. José; o quarto pelas da Candelaria e Sacramento; o quinto pela de Santa Rita; o sexto pelas do Espirito Santo e São Christovão; o setimo pelas de Santo Antonio e Sant'Anna; o oitavo pela do Engenho Velho; o nono pelas do Engenho Novo, Inhauma, Irajá e Jacarapaguá e o decimo pelas da Guaratiba, Santa Cruz, Campo Grande e ilhas de Paqueta e do Governador.

Art. 65. A superintendencia de cada circumscripção sanitaria caberá a um chefe de districto ou delegado de sãdo, escolhidos dentre os funcionarios de hygiene municipal e federal.

Paragrapho unico. Podem ser investidos temporariamente destes cargos os commissarios e inspectores sanitarios, quando de tal escolha resultar vantagem para o serviço.

Art. 66. Sob as ordens immediatas dessas autoridades trabalharão os inspectores sanitarios, os commissarios e sub-commissarios de hygiene, effectivos ou contractados, os academicos de medicina, o pessoal da Limpeza Publica e Particular, de accordo com as designações previamente acciitas pelo director da repartição sanitaria municipal.

Art. 67. A Directoria Geral de Saude Publica, previamente autorizada, poderá não

só augmentar o quadro dos medicos e academicos das diversas categorias prece.lentemente assignaladas, como contractar pessoal extraordinario para a constituição de turmas sanitarias.

Art. 68.—Ao chefe sanitario ou delegado da saude cabe:

a) a responsabilidade directa de todas as occurrencias havidas na zona sob sua jurisdicção;

b), a averiguação do numero de visitas feitas ás casas, logares e logradouros publicos do districto, sendo que aquellas, soffrerão, pelo menos, uma inspecção mensal;

c), a iniciativa das providencias e das medidas correctorias que vizem eliminar promptamente as causas da producção e propagação dos mosquitos na sua circumscripção sanitaria;

d), o direito de ordenar o fechamento provisório ou definitivo das casas infectadas, dos predios em precarias condições hygienicas, retirando delles o interdito, quando nenhum inconveniente mais puder resultar para a saude publica;

e), a promoção de todos os recursos legaes para o saneamento dos capinzaes, hortas e terrenos alagadiços do seu districto;

f), o desempenho regular das commissões de que for encarregado pelo director geral, a quem apresentará semanalmente a resenha dos serviços feitos.

Art. 69. Os commissarios e sub-commissarios terão em cada zona: as mesmas incumbencias dos medicos encarregados da policia sanitaria dos focos constantes do art. n. das presentes instrucções, devendo apenas as visitas domiciliarias ser mensaes e não quinzeenas.

Art. 70. Os auxiliares sanitarios, academicos dos annos superiores da Faculdade de Medicina, serão destacados para as diversas zonas do serviço e terão, além dos encargos que lhes traçou o decreto n. 400, de 9 de março do 1903, do Poder Executivo Municipal, todos os serviços que lhes forem distribuidos pelos chefes de districto ou delegados de saude.

IV.—Vigilancia sanitaria

Art. 71. A vigilancia sanitaria será feita pelos inspectores sanitarios.

Art. 72. O serviço de vigilancia sanitaria será exercido de dous modos:

- 1º, sobre as pessoas residentes nos focos;
- 2º, sobre as pessoas receptivas, recém-chegadas do estrangeiro ou do interior e portos da Republica.

Art. 73. Cabo a estes medicos:

I, a indagação do Estado de saude dos moradores da região infocionada, de accordo com as instrucções especiaes fornecidas pelo director geral;

II, a inspecção dos recém-chegados do interior da Republica e dos portos nacionaes e estrangeiros;

III, a classificação dos individuos em contacto com os doentes, segundo o tempo de residencia na cidade, logar de moradia habitual e as possiveis ou provaveis condições de receptividade morbida;

IV, a syndicancia cuidadosa, e por todos os meios, dos casos de febre amarella e de outras molestias de notificação compulsoria.

V.—Disposições finais

Art. 74. As notificações por febre amarella deverão ser directamente enviadas aos delegados de saude, inspectores sanitarios, commissarios e sub-commissarios, em suas residencias, no periodo inicial da molestia, ou mesmo quando houver simples suspeita, apenas da infecção amarillica.

Art. 75. Tambem no Desinfectorio Central haverá pessoal de promptidão e preparado para attender, sem perda de tempo, aos chamados telephonicos e ás requisições das autoridades sanitarias rego.nas.

Art. 76. Si bem que o serviço de prophylaxia da febre amarella tenha preferencia, não ficam as autoridades sanitarias municipais dispensadas de quaesquer commissões na Prefeitura, sob o criterio e responsabilidade, nesta hypothese, da Directoria Geral de Hygiene e Assistencia Publica.

Art. 77. As disposições da portaria de 18 de setembro de 1902, para o serviço de hygiene de defesa na Capital da Republica, vigorarão, na parte referente á prophylaxia da febre amarella, de conformidade com a orientação constante das presentes instrucções.

Expediente de 5 de maio da 1903

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Declarou-se ao governador do Estado da Bahia, afim de o fazer constar ao presidente da Junta Commercial; que o decreto n. 79, de 1892, não revogou a disposição do art. 21 do Codigo Commercial, apenas ampliou-a, permitindo que todas as pessoas habilitadas para os actos da vida civil possam passar procuração por instrumento particular do proprio punho.

— Remetteram-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria expedida pelo juiz de direito da 2ª vara da comarca do Juiz de Fora, no Estado de Minas Geraes, ás justicas de Portugal, para intimação dos herdeiros do finado Francisco Ferreira;

Ao juiz federal na secção do Rio Grando do Sul, para os fins convenientes, os decretos de 9 de março ultimo, acompanhados das portarias de 29 de abril e de 2 do corrente mez, rectificando os nomes dos 2º e 3º suplentes do substituto do referido juiz na comarca de Santa Victoria e do 2º suplente, na do Rio Grando, todos na alludida secção;

Ao coronel commandante superior interino da guarda nacional no Estado do Rio Grando do Sul, 13 patentes de officiaes da guarda nacional das comarcas do Porto Alegre, Bagé, Cruz Alta, D. Pedrito, Lagoa Vermelha, Pelotas, Santa Maria da Bocca do Monte e S. Luiz Gonzaga, naquella Estado;

Ao coronel commandante da 24ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca de Itabirahy, no Estado do Rio de Janeiro, a patente do tenente Raymundo de Souza Couto da guarda nacional da dita comarca;

Ao coronel commandante da 1ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca de Petropolis no Estado do Rio de Janeiro, quatro patentes de officiaes da guarda nacional da referida comarca;

Ao coronel commandante da 1ª brigada de cavallaria da guarda nacional da comarca de Petropolis, no Estado do Rio de Janeiro, a patente do tenente Manoel de Faria Maia, da guarda nacional da mesma comarca.

Ao coronel commandante da 46ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca de Santa Maria Magdalena, no Estado do Rio de Janeiro, a patente do capitão Antonio

José Gonçalves da guarda nacional daquella comarca;

Ao coronel commandante da 110ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca de Cambucy, no Estado do Rio de Janeiro, a patente do tenente Affonso do Desterro Porto, da guarda nacional da mencionada comarca;

Ao coronel commandante da 39ª brigada de cavallaria da guarda nacional da comarca de Pirajá, no Estado de S. Paulo, cinco patentes de officiaes da guarda nacional da mesma comarca.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brasileiros o subdito italiano André Senhor e o hespanhol José Maria Fermozeffe Assensio, residentes no Estado de S. Paulo.—Remetteram-se as portarias ao presidente do referido Estado.

—Foram nomeados:

Francisco Nunes Junior para reger interinamente a cadeira de clarinete, vaga no Instituto Nacional de Musica;

O Dr. James de Oliveira Franco e Souza para o logar de delegado fiscal do Governo, junto á Faculdade Livre de Direito de Porto Alegre.

—Foi exonerado, a pedido, do logar de preparador interino da cadeira de bacteriologia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o Dr. José Ignacio de Oliveira Borges.

—Accusou-se ao director da Faculdade de Medicina da Bahia o recebimento das thoses apresentadas pelos alumnos que terminaram o curso medico em 1902, as quaes acompanharam o officio de 24 de abril ultimo.

—Declarou-se ao delegado fiscal do Governo, junto ao Collegio Diocesano de S. José, que este Ministerio, de conformidade com o art. 382, n. 7, do Codigo de Ensino, resolveu seja alli admitido como alumno interno gratuito o menor Rubens Monte, filho do fallecido Miguel Francisco Monte Junior, satisfaitas as exigencias regulamentares.

—Remetteram-se:

Ao presidente da Camara Municipal da Villa das Duas Barras, Estado de Minas Geraes, conforme solicitou em officio de 29 de abril ultimo, dous mil titulos para eleitores federaes;

Ao Ministerio da Fazenda, afim de que possa ser tomado o assumpto na consideração que merece, o officio do secretario da Camara Municipal de Além Parahyba, de 28 de abril ultimo, no qual solicita a remessa de uma colleção das leis da Republica e a do *Diario Official*.

Requerimento despachado

Manoel José Dias.—Compareça na Directoria do Interior.

Expediente de 5 de maio de 1903

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se:

Ao director do Observatorio o recebimento do officio n. 65, de 2 do corrente;

Ao inspector de saude do porto de Santos idem n. 27, de 1 do corrente.

—Communicou-se aos Drs. Pacheco Leão, João Nery, Paulo Maiwald, Caetano Curgueira e Arnaldo Quintella, que foram designados para fazerem parte do serviço de policia sanitaria dos focos de febre amarella, que se acia sob a direcção do Dr. Carlos Carneiro de Mendonça.

—Solicitaram-se do director geral da Contabilidade providencias para que seja alean-

tada, ao almoxarife do Lazareto da Ilha Grande, a quantia de \$816,520), para ocorrer ao pagamento do pessoal jornalheiro do referido estabelecimento, nos mezes de abril e maio findos.

— Remetteram-se:

Ao director geral da Contabilidade as folhas do pessoal extraordinario desta directoria, na importancia total de 4:230\$920, as do almoxarife interino do Hospital Paula Candido e do continuo Interino desta directoria e a da differença de vencimentos do referido almoxarife, todas relativas ao mez de abril ultimo;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos dos exames do validade Thomaz Baker Milne, Angelo Barbosa Bettamio, João da Matta Macedo, Octavio Ormindo Luiz de Souza, Marcellino José da Silva Nunes, João Lucas Serra, Francisco Gomes Martins Junior, Manoel Lopes do Couto e Arthur José Rodrigues.

—Recommendaram-se ao chefe de policia as precisas providencias, afim de que, a partir desta data, sejam os medicos daquelle repartição novamente encarregados da verificação de obitos sem assistencia medica, que occorrerem nesta Capital.

—Solicitaram-se do prefeito municipal providencias no sentido de ser permitido aos chefes sanitarios dos mesmos districtos funcionarem nas agencias daquelle prefeitura, nos lugares onde não houver delegacias de saude, e para que seja remetida a este ministerio uma relação do numero de casas do Districto Federal, discriminadas por freguezias.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 6 do corrente foi designado o 1º escripturario da Imprensa Nacional João Antonio de Queiroga Rosa para servir inteiramente no lugar de thesoureiro da Casa da Moeda.

Circular n. 20—Ministerio da Fazenda—Rio de Janeiro, 6 de maio de 1903.

Tendo chegado ao conhecimento deste Ministerio, pelo officio do delegado fiscal no Estado do Piahy, n. 9, de 11 de março ultimo, que objectos vindos de Portugal pelo Correio eram entregues aos seus destinatarios sem o pagamento dos respectivos direitos, recommendo aos Srs. chefes das repartições aduaneiras, no intuito de evitar a reprodução desse facto, que designem empregados para o exame das encomendas postaes e cobrança dos direitos a que as mesmas estiverem sujeitas. — Leopoldo de Bulhões.

Circular n. 21—Ministerio da Fazenda. —Rio de Janeiro, 6 de maio de 1903.

Atendendo ao que expoz o director do serviço de Estatística Commercial, em officio n. 26, de 27 de março ultimo, sobre a necessidade de conhecer-se precisamente a origem das mercadorias constantes dos manifestos de exportação, creados pelo art. 16 da lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900, declaro aos Srs. chefes das repartições aduaneiras, para os devidos effectos, que os manifestos dos navios que receberem carga em portos dos Estados do Amazonas, Pará, Rio Grande do Sul e Mato Grosso devem conter expressa menção da origem das mercadorias, si nacional ou estrangeira, de conformidade com as respectivas notas de despacho; estendendo-se essa providencia aos productos oriundos do territorio do Acre. — Leopoldo de Bulhões.

Circular n. 22 -Ministerio da Fazenda. —Rio de Janeiro, 6 de maio de 1903.

Atendendo á requisição feita pelo director do serviço de Estatística Commercial, em officio n. 33, de 3 do mez proximo findo, recommendo aos Srs. chefes das repartições aduaneiras que exijam dos capitães de navios a cópia fiel do manifesto das mercadorias embarcadas em portos onde não haja autoridade consular, afim de ser enviada áquelle directoria, conforme o disposto no art. 26 do regulamento anexo ao decreto n. 3.732, de 7 de agosto de 1900. — Leopoldo de Bulhões.

Directoria do Expendio do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro :

Barrenne & Crotton, pedindo pagamento de objectos fornecidos ao Thesouro.—Relacione-se.

F. Lumay, pedindo isenção de direitos para material de transporte destinado ao engenho central da Pureza, no Estado do Rio de Janeiro.—De accordo com o parecer. Indeferido.

João Alves Pinto Guedes, conferente da Caixa de Amortização, pedindo reconsideração de um despacho referente ao pedido de nova avaliação dos immoveis apresentados como fiança do seu cargo. — Mantenho o despacho de 26 de janeiro ultimo.

José Antonio de Oliveira Barreto, pedindo levantamento da fiança que prestou em favor do ex-corretor de fundos publicos Alfredo da Cruz Camarão.—De accordo com o parecer. Entreguem-se as apolices.

Gonçalves & Pio, negociantes em Santos, pedindo titulo definitivo de nacionalização do hiato *Eugenia*.—Passe-se o titulo definitivo.

Manoel de Alencar Guimarães, como procurador do governador do Estado do Paraná, pedindo pagamento de beneficios de loterias, devidos ao gymnasio daquelle Estado.—De accordo com os pareceres. O Gymnasio do Paraná não tem direito ao que reclama, á vista do art. 6º da lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900.

Manoel Alves de Azevedo Maia, pedindo para completar a fiança que prestou em favor de Ubaldo Rodrigues de Andrade Pereira, nomeado escriptão da Collectoria de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro.—De accordo com o parecer. Expeça-se guia para o recolhimento das apolices e lavre-se novo termo. Seja este processo presente ao Tribunal de Contas, para o necessario julgamento. Communique-se, opportunamente, á Caixa de Amortização e á Directoria das Rendas.

Domingos Francisco dos Santos, pedindo uma certidão.—De accordo com o parecer. Declara em que qualidade pede a certidão e para que fim a quer.

Dr. Alvaro A'vim, pedindo entrega do credito concedido pelo Congresso Nacional para auxilio do seu gabinete dynamotherapico.—De accordo com os pareceres. O supplicante só poderá ser attendido em 1904.

C. Bazin, reclamando contra uma multa que lhe foi imposta pela Recebedoria.—Venha por meio de recurso, legalmente interposto.

Barbosa da Fonseca & Alves, como procuradores, reclamando contra a cobrança do hydrometro da chacara n.76 A da rua Conde do Bomfim.—Venham por meio de recurso, legalmente interposto.

João Candido da Silva, 3º escripturario, aposentado, da Recebedoria, pedindo proro-

gação do prazo que lhe foi concedido para provar ter pago os sellos das suas nomeações.—Concedo um mez.

—Processo de aposentadoria de Elias Francisco Coelho, guarda da Escola Militar do Brazil.—Passe-se o titulo, ficando marcado ao apontado o prazo de dois mezes para provar que pagou os direitos e sellos de sua nomeação.

—Reversões de meio-soldo e de montepio :

Emilia Augusta Paes Barreto e sua irmã, filhas da finada pensionista Anna Adelaide da Fonseca Paes Barreto.—Passe-se o titulo.

Virginia da Costa Valladares, filha da finada pensionista Umbelina Carolina da Costa Valladares.—Faça-se a apostilla.

Rachel de Lellis da Silva Mendes e outras, filhas da finada pensionista Rachel Amora de Lellis e Silva.—Expçam-se os titulos e apostillem-se os referidos no parecer.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

De 6 de maio de 1903

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 43—Afim de poder este Ministerio providenciar sobre o despacho, livre de direitos, do material que tem de ser empregado na installação da luz electrica nas Casas de Detenção e Correção desta Capital, conforme solicitastes em aviso n. 425, de 10 de fevereiro ultimo, peço vos digneis de enviar ao Thesouro Federal a relação do mesmo material.

—Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 77—Communique-vos, para os fins convenientes, que a Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal já concedeu, de accordo com as requisições constantes dos avisos desse Ministerio, ns. 133, 137 e 2.810, de 16 de janeiro e 11 de novembro de 1902, pela ordem n. 13, de 17 de janeiro ultimo, o credito de 107:753\$014 para o pagamento devido á administração da Colonia do Cabo da Boa Esperança pelo transito de correspondencias no Estado Livre de Orange, de que trataes em aviso n. 1.044, de 28 de março proximo passado.

N. 78 — Transmittindo-vos, por cópia, o officio n. 9, de 11 de março ultimo, em que o delegado fiscal no Estado do Piahy trata do facto de serem entregues aos destinatarios livros e impressos vindos de Portugal pelo Correio, sem o pagamento dos respectivos direitos aduaneiros, por julgar erroneamente a Administração dos Correios naquelle Estado não serem devidos taes direitos, rogo vos digneis de providenciar para que se não reproduzam casos dessa natureza; cabendo-me declarar-vos que este Ministerio expede nesta data as necessarias ordens no sentido de serem designados empregados das alfândegas para o exame das encomendas postaes e cobrança dos direitos a que as mesmas estiverem sujeitas.

N. 79 — Em resposta ao voso aviso n. 20, de 5 de fevereiro ultimo, em que, no intuito de acautelar os interesses da Fazenda Nacional resultantes do contracto para as obras de melhoramento do porto da capital do Estado do Amazonas, de que é cessionaria a *Mandos Harbour, Limited*, solicitastes providencias no sentido de serem suspensos os effectos do edital mandado publicar pela Delegacia Fiscal do Thesouro Federal naquelle Estado sobre concessões de aforamento do terrenos de marinha e accrescidos, cabendo-me declarar-vos que, estando taes concessões dependentes de approvação do Thesouro Fe-

deral, não ha receio de serem desattendidos os direitos da mesma companhia, a proposito do que reitero o pedido de informações de que trata o aviso deste Ministerio, n. 5, de 26 de janeiro do anno corrente.

— Sr. Ministro da Marinha:

N. 42 — Do posse do aviso n. 498, de 6 de abril ultimo, em que solicitaes providencias no sentido de serem despachados, livres de direitos, diversos objectos vindos da Europa no paquete alemão *Prins Waldemar* e destinados ao corpo de infantaria de marinha, peço vos digneis de informar qual a qualidade e quantidade desses objectos ou dos volumes que os contenham, afim de que possa ser autorizado o alludido despacho.

Outrosim, cabe-me declarar-vos que, nos casos de importação directa do quaesquer artigos por conta da administração, as requisições de isenção de direitos devem ser dirigidas á alfândega que tiver de processar o respectivo despacho.

— Sr. director das Rendas Publicas do Thesouro Federal :

N. 6 — Afim de ser submettido ao estudo do Conselho de Fazenda, junto vos envio o projecto de revisão da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas apresentado a este Ministerio pelo 1º escripturario da Alfandega do Estado do Maranhão Felinto Elysis do Nascimento.

— Sr. governador do Estado do Amazonas:

N. 15 — Constando do officio da Delegacia Fiscal nesse Estado, n. 68, de 23 de novembro do anno passado, ter a Intendencia Municipal dessa capital, por occasião de ser ouvida a respeito de concessões de aforamento de terrenos de marinhas, nos termos do art. 3º do decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, impugnado a competencia da União, para fazer taes concessões, peço vos digneis de providenciar para que cessem semelhantes obstaculos, afim de que este Ministerio não seja forçado a prescindir da alludida audiencia.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de maio de 1903

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 143 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, deferindo o requerimento que lhe foi dirigido pela Camara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, no Estado do Espirito Santo, resolveu, por acto de 5 do corrente, autorizar-vos a providenciar no sentido de ser despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, n. VII, letra a, da lei n. 953, de 29 de dezembro ultimo, o material constante da relação junta, destinado á iluminação electrica daquelle cidade, exceptuados, porém, os objectos que na mesma relação se acham sublinhados a tinta vermelha.

Requerimento despachado

Pelo Sr. director :

José Monteiro Ferreira, pedindo uma certidão. — Passe.

Superintendencia de Seguros Terrestres e Maritimos

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 4 de maio de 1903

N. 678 — A' Companhia «Lealdade», do Pará, notificando-a pela terceira vez a en-

trar com a multa de 10% sobre as prestações embolsadas de 12 a 22 de abril do anno findo, por infracção do art. 38 do regulamento de seguros.

N. 679 — A' Companhia Lloyd Paraense, notificando-a pela terceira vez a entrar com a multa de 10% sobre as prestações embolsadas de 12 de abril a 6 de maio do anno findo, por infracção do art. 38 do regulamento de seguros.

N. 680 — A' Companhia Alliança, do Pará, notificando-a pela terceira vez a entrar com a multa de 10% sobre as prestações embolsadas de 12 a 24 de abril findo, por infracção do art. 38 do regulamento de seguros.

N. 681 — Ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Pará, remetendo cópias dos officios ns. 678 a 680, dirigidos ás Companhias Lealdade, Lloyd Paraense e Alliança do Pará, nesta data.

RECEBERDORIA DO RIO DE JANEIRO

Expediente de 5 de maio de 1903

Pharmaceutico Freire de Aguiar. — Em vista do parecer do Sr. Dr. director do Laboratorio Nacional de Analyses, o producto denominado «Sanatol», preparado pelo pharmaceutico Freire de Aguiar não está sujeito ao imposto de consumo por ser simples desinfectante.

Ministerio da Marinha

Requerimentos despachados

Dia 6 de maio de 1903

L. Schidlower. — Opportunamente será annunciada concorrência publica para a venda do aço.

Leandro, Martins & C. — Indeferido.
Fiel de 2ª classe João do Oliveira Dias. — Indeferido.

Pharmaceutico civil Raul José de Mello — Indeferido.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 6 do corrente:

Concederam-se ao pharmaceutico adjunto do exercito, na guarnição da Bahia, Arthur Semião da Motta 50 dias de licença, com os vencimentos que lhe competirem, em prorrogação daquelle em que se acha para tratar de sua saude onde lhe convier.

Foram nomeados:

Adjunto do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro o alferes do 22º batalhão de infantaria Manoel Joaquim de Sant'Anna;

Auxiliar da Direcção Geral de Engenharia o 2º tenente do 6º batalhão de artilharia Antonio Baptista Neiva de Figueiredo.

Para a Repartição do Estado Maior do Exercito, adjunto, o capitão José Maria Moreira Guimarães, archivista, o tenente-coronel Rodolpho de Moraes Coutinho.

Requerimentos despachados

Dia 5 de maio de 1903

Tenente honorario Pedro Alexandrino de Mendonça, pedindo tres mezes de licença. — Seja inspecionado.

Segundo tenente José Joaquim de Sá e Benevides, pedindo titulo de divida. — Passe-se o titulo.

Alferes reformado Clemente Antonio Mendes, pedindo pagamento, pela Delegacia em Matto Grosso, dos vencimentos que lhe competem. — Opportunamente será attendido.

Segundo sargento reformado e asyloado Jorge Trentrop, pedindo recolhimento ao Asylo de Invalidos. — Indeferido.

Soldado asyloado Manoel José dos Santos, pedindo residência fóra do Asylo. — Indeferido.

João Candido de Figueiredo, pedindo reversão ao serviço do exercito fio posto de alferes. — Indeferido.

Ex-1º cadete Francisco José de Castro Canto e Mello Mascarenhas, pedindo certidão. — Selle o requerimento.

Dia 6

Major medico Dr. José Francisco da Silva e Mello, pedindo contagem, pelo dobro, do tempo de serviço. — Nada ha que deferir.

Tenente honorario José Fortunato da Silva Pinto, encarregado da conservação do arsenal cirurgico do hospital central, pedindo uma ração preparada no hospital ou uma etapa de praça. — Indeferido.

Alferes Antonio Joaquim Ferreira, pedindo consulta sobre o modo de considerar a divida dos ajustes de contas de fardamento. — Não ha que resolver, á vista do que informa o general intendente geral da guerra.

Segundo sargento Pedro Baptista de Castro, pedindo matricula na Escola do Rio Pardo. — Requeira em tempo.

Albino Costa, pedindo certidão. — Aguarde a remessa dos papeis.

Alfredo Eijz, Minnick & Comp. e José Bento da Cruz, propondo-se á compra de ferro velho e outros materiais inserviveis. — Aguardem oportunidade.

Gastão Bandeira, offerecendo a fretamento o vapor *Annie* para transporte de material bellico. — Presentemente este Ministerio não necessita.

Forriel Ullysses Falcão Vieira, pedindo matricula na Escola do Realengo. — Indeferido.

Segundo sargento Sylvio Rangel, pedindo matricula na Escola do Realengo. — Indeferido.

Virginia Mathilde da Concoição, pedindo percepção de meia ração de etapa. — Indeferido.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 5 de maio de 1903

Ao Ministerio da Fazenda foram solicita-dos os seguintes pagamentos :

De 389\$900 a diversos, fornecimentos e trabalhos para a Administração dos Correios do Districto Federal em janeiro e fevereiro ultimo (requisitado por officio ns. 437/2, aviso n. 1.255);

De 220\$ a João Camuyrano, idem á mesma administração em fevereiro ultimo (aviso n. 1.256);

De 898\$903 a diversos, idem para os Telegraphos em fevereiro ultimo (requisitado por officio n. 501, aviso n. 1.257);

De 372\$210 idem, idem para os mesmos em fevereiro ultimo (requisitado por officio n. 516, aviso n. 1.258);

De 137\$360 idem, idem para os mesmos em fevereiro ultimo (requisitado por officio n. 517, aviso n. 1.259);

De 730\$216 á *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, gaz consumido com a iluminação dos reservatorios a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas no ultimo trimestre de 1902 (aviso n. 1.260);

De 163\$055 á mesma, idem na referida Inspeção no mesmo trimestre (aviso n. 1.261);

De 200\$ restitução a Pantalão de Lucas, depositada no Thesouro Federal para garantia da assignatura do contracto de fornecimento de dormentes á Estrada de

Ferro Rio d'Ouro, durante o semestre vigente (aviso n. 1.262);

De 200\$, idem a Manoel Rodrigues para o mesmo fim depositado no Thesouro Federal (aviso n. 1.263).

Remetteu-se ao Ministerio do Exterior, para o respectivo pagamento, uma conta de F. F. Braga enviada pela Repartição Geral dos Telegraphos, na importancia de 245 (aviso n. 14).

Dia 6

Pagamento de 290,550 a Hime & Comp., fornecimentos à Hospedaria da Ilha das Flores em janeiro, fevereiro e março ultimos (aviso n. 1.265).

Directoria Geral da Industria

Expediente do dia 6 de maio de 1903

Ao Ministerio da Guerra :

Prestou-se informação sobre o pedido de diploma de telegraphista feito pelo 2º sargento do 37º batalhão de infantaria, Arthur Mambrini.

Informou-se que foram dadas as providencias no sentido de ser facultado o uso do telegrapho, em objecto de serviço publico, ao tenente coronel do estado-maior do exercito Feliciano Mendes de Moraes, chefe da commissão da estrada de rodagem do Porto da União da Victoria à cidade de Palma.

— Autorizou-se a Directoria Geral dos Telegraphos a providenciar no sentido de ser elevada a oitenta mil réis (80,000) a consignação de trinta mil réis (30,000) que, mensalmente, faz a Cooperativa Militar do Brazil o praticante Armando de Mattos Corrêa.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Foram concedidos 60 dias de licença ao amanuense dos Correios de Uberaba Alcides Candido da Silva e ao carteiro de 1ª classe dos do Districto Federal Antonio Ferreira Passos.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por titulos de 6 do corrente, foram nomeados:

Praticante, o de 2ª classe Arthur Arieira e praticante de 2ª classe Argemiro Florido.

Carimbador, o de 2ª classe Thiago Guedes da Silva.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

19ª SESSÃO EM 6 DE MAIO DE 1903

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

As 10 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Piza e Almeida, Pindahiba de Mattos, Herminio do Espirito Santo, Americo Lobo, Lucio de Mendonça, João Barbalho, João Pedro, Manoel Murтинho, André Cavalcanti e, Alberto Torres.

Deixaram de comparecer os Srs. Macedo Soares, Bernardino Ferreira, Ribeiro de Almeida e Epitacio Pessoa, em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas - corpus

N. 2.024—S. Paulo—Relator, o Sr. Herminio do Espirito Santo; paciente, Parangigiani.—Foi concedida a ordem para ser apresentado o paciente na sessão de 16 do corrente, com esclarecimentos do juiz substituto federal de S. Paulo, unanimemente.

Appellação civil

N. 752—Capital Federal—Relator, o Sr. Manoel Murтинho; revisores, os Srs. André Cavalcanti e Alberto Torres; appellante, Dr. Jeronymo Castano Rebello; appellado, A. Thum.—Foi reformada a sentença, sendo julgada improcedente a acção por falta de prova, unanimemente. Impedido o Sr. Lucio de Mendonça.

Aggravo de petição

N. 489—S. Paulo—Relator, o Sr. Americo Lobo; aggravantes, Ernesto José G. Brito e Butto & Comp.; aggravado, Francisco de Medeiros Moniz.—Como preliminar, não se tomou conhecimento do aggravo, por ter sido preparado fóra do prazo legal, contra o voto do Sr. Americo Lobo.

Reconhecendo o tribunal, como prescreve o art. 12 do regimento, não haver 10 juizes desimpedidos para os julgamentos de causas, comprehendidas na disposição do art. 1º do decreto n. 938, de 29 de dezembro de 1902, foi chamado o juiz seccional da Capital, que, comparcendo, tomou parte nos mesmos julgamentos.

Recurso extraordinario

N. 303 — Capital Federal — Relator, o Sr. João Barbalho; revisores, os Srs. Manoel Murтинho e André Cavalcanti; recorrente, a Companhia Viação do Brazil; recorrido, Joaquim Vieira Moura.—Como preliminar, não se tomou conhecimento do recurso extraordinario por não ser caso d'elle, em face da lei, unanimemente.

Revisões crimes

N. 534—Minas Geraes — Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos; revisores, os Srs. Herminio do Espirito Santo e Americo Lobo; peticionario, Joaquim Andrada Filho.—Foi confirmada a sentença, contra o voto do Sr. relator, que a reformava para impor a pena legal, posto que mais grave do que a que foi irregularmente imposta.

N. 736—Pernambuco—Relator, o Sr. Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. Americo Lobo e João Barbalho; peticionario, Joaquim Ferreira da Silva.—Foi reformada a sentença, para ser imposta ao réo a pena do gráo maximo do art. 294, § 2º, do Código Penal, contra os votos dos Srs. Pindahiba de Mattos e Piza e Almeida, que a confirmavam.

N. 651—Minas Geraes—Relator, o Sr. Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. Americo Lobo e João Barbalho; peticionario, Camillo Lellis de Souza.—Foi reformada a sentença, para ser imposta ao réo a pena de 14 annos de prisão simples, gráo medio do art. 193 do Código Criminal, applicavel ao caso, unanimemente.

N. 662—Pernambuco—Relator, o Sr. Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. Americo Lobo e João Barbalho; peticionario, João Antunes Bezerra, vulgo João Miguel.—Foi confirmada a sentença, contra o voto do Sr. Americo Lobo, que a reformava para impor a pena do § 2º do art. do Código Penal, em que foi o réo julgado incurso.

DISTRIBUIÇÕES

Appellações civis

N. 878—Capital Federal —Appellante, a União Federal; appellado, Francisco Ferreira da Rosa.—Ao Sr. Ministro André Cavalcanti.

N. 879—Capital Federal —Appellante, a União Federal; appellado, Arthur Americo Belém.—Ao Sr. Ministro Alberto Torres.

N. 880—S. Paulo—Appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Antonio Neves.—Ao Sr. Ministro Pindahiba de Mattos. (Em compensação á de n. 845.)

Homologações de sentença estrangeira

N. 366—Capital Federal—Requerente, Jeronymo Fernandes e sua mulher D. Josepha Castro e outros.—Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 367—Capital Federal—Requerente, Manoel da Silva Rios e sua mulher D. Maria da Silva Ferreira.—Ao Sr. ministro Alberto Torres.

Aggravo de petição

N. 489—S. Paulo—Aggravante, Ernesto José de Gouvêa Brito e Britto & Comp.; aggravado, Francisco de Medeiros Muniz.—Ao Sr. ministro Americo Lobo. (Em compensação á de n. 482.)

N. 490—Capital Federal — Aggravante, Fr. João das Mercês Ramos; aggravado, o Juizo Federal.—Ao Sr. ministro Lucio de Mendonça. (Em compensação á de n. 485.)

PASSAGENS

Embargos remettidos

N. 811—Ao Sr. João Barbalho.

Appellação civil

N. 833—Ao Sr. Americo Lobo.

Recursos extraordinarios

N. 264—Ao Sr. Piza e Almeida.

N. 299—Ao Sr. Pindahiba de Mattos.

N. 318 — Ao Sr. Herminio do Espirito Santo.

Revisão crime

N. 755—Ao Sr. Piza e Almeida.

Homologação de sentença

N. 356 —Ao Sr. André Cavalcanti.

COM DIA

Appellação crime

N. 172 —Relator, o Sr. Herminio do Espirito Santo.

Appellação civil

N. 844—Relator, o Sr. Herminio do Espirito Santo.

Levantou-se a sessão ás 2 1/2 horas da tarde.

O secretario, João Pedreira do Couto Ferraz.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 6 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.—Avisos:

N. 1.169, do 20 de abril, pagamento de 1:000\$ ao fliel do deposito central da Inspeção Geral das Obras Publicas João Augusto Ferreira da Costa, affim de occorrer ás despesas miudas o de prompto pagamento daquella repartição, durante o corrente exercicio;

N. 1.185, de 21 de abril, idem de 2:068\$918 a Wilson, Sons & Comp., limited, de carvão fornecido á Estrada do Fervo Central do Brazil, no mez de fevereiro ultimo;

N. 1.121, de 14 de abril, idem de 1:692\$800 a Freund Smyth, de trabalho executado na mesma estrada, em março ultimo;

N. 1.220, de 2 de corrente, idem de 259\$ a Tertuliano da Gama Coelho, da gratificação que lhe compete por serviços prestados á Directoria Geral de Estatística, durante o mez de abril ultimo;

N. 1.188, de 23 de abril, idem de 14:031\$209, da fêria do pessoal empregado, em março ultimo, nos serviços do canal do Mangue, a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas;

N. 1.199, de 25 de abril, idem de 481\$760 á Companhia Rio de Janeiro City Improvements, limited, de fornecimentos á Estrada de Fervo Central do Brazil, no mez de janeiro ultimo;

N. 1.186, de 23 de abril, idem de 2:967\$860, da folha do pessoal empregado no Jardim Botânico, no mez de fevereiro ultimo;

N. 1.187, da mesma data, idem de 3:197\$660, da folha do pessoal empregado no Jardim Botânico, em março ultimo;

N. 1.178, de 22 de abril, idem de 1:306\$475, da fêria do pessoal empregado, em março ultimo, no serviço de conservação do canal do Mangue, a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas;

N. 1.097, de 1 de abril, idem de 124\$, da folha das diarias que competem aos quatro correios da Secretaria de Estado deste Ministerio, no mez de março ultimo.

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Avisos :

N. 1.148, de 24 de abril, pagamento de 3:250\$ a diversos Senadores, das ajudas de custo da vinda e volta que lhes competem na 1ª sessão da 5ª legislatura do Congresso Nacional;

N. 1.133, de 22 de abril, idem de 294\$400 a diversos, de fornecimentos e trabalhos executados em março ultimo, para o Externato do Gymnasio Nacional;

N. 1.134, de 22 de abril, idem de 1:000\$ ao Recolhimento das Orphãs da Santa Casa da Misericordia, do aluguel do mez de janeiro, do predio occupado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro;

N. 1.163, de 27 de abril, idem de 9:950\$ a diversos Deputados, de ajuda de custo;

N. 1.143, de 23 de abril, idem de 5:847\$590 a diversos, de fornecimentos, em janeiro ultimo, á Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro;

N. 1.111, de 17 de abril, idem de 748\$400 á Casa de Correção, de medicamentos fornecidos á de Detenção, no mez de março ultimo;

N. 1.128, de 22 de abril, idem de 40:036\$933 a diversos, de fornecimentos e trabalhos executados para o Lazareto de Tamandaré, no Estado de Pernambuco;

N. 1.110, de 17 de abril, idem de 113\$520 a diversos, de despesas miudas e objectos de expediente fornecidos á Junta Commercial, no mez de março ultimo;

N. 1.124, de 20 de abril, idem de 40\$ a Rodrigues & Comp., de objectos de expediente fornecidos á Corte de Appellação, no mez de fevereiro ultimo;

N. 1.045, de 8 de abril, idem de 70\$956 ao 1º official da Secretaria de Estado deste Ministerio, da gratificação que lhe compete, por ter substituido, durante 12 dias do mez de março ultimo, o director de secção;

N. 1.141, de 23 de abril, idem de 37\$ ao porteiro do Tribunal Civil e Criminal José Caetano Machado, de despesas miudas por elle pagas, no mez de março ultimo;

N. 1.150, de 25 de abril, idem de 3:837\$302, a diversos, de aluguel dos predios occupados por estações e postos policiaes, no mez de março ultimo;

N. 1.142, de 23 de abril, idem de 163\$600 a diversos, de objectos de expediente fornecidos á secretaria de estado deste Ministerio, no mez de março ultimo;

N. 1.135, de 22 de abril, idem de 4:000\$ ao 2º official da Bibliotheca Nacional Julio Cesar de Moraes, para occorrer a despesas de prompto pagamento, durante o 2º trimestre do corrente anno;

N. 979, de 3 de abril idem de 50\$, da folha, relativa ao mez de março ultimo, das quebras ao escriptão do Internato do Gymnasio nacional Salathiel Firmino Gonçalves;

N. 1.123, de 20 de abril, idem de 7:000\$, a diversos sonadores do ajuda de custo;

N. 1.109, de 17 de abril, idem de 51\$800 a Rodrigues & Comp., de objectos de expediente fornecidos ao Tribunal Civil e Criminal, no mez de março ultimo;

N. 1.108, da mesma data, idem de 220\$ a Carlos Pereira Arouet & Comp., de concertos feitos, no mez de março ultimo, em um carro da Casa de Detenção;

N. 1.115, de 18 de abril, adiantamento de 900\$ ao secretario da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Dr. Eugenio do Espirito Santo de Moraes, para occorrer a despesas de prompto pagamento durante o 1º semestre do corrente anno.

Ficou hontem concluido o julgamento das provas escriptas de algebra no concurso para provimento de logares de 4º escripturarios do Tribunal de Contas, tendo sido approvados 19 concorrentes e um reprovado.

Hoje começará a prova oral da dita materia, devendo ser chamados os seguintes candidatas: Alberto de Castro Neves, Alfredo Julio de Oliveira Castro Vianna, Alvaro Machado Pereira Brazil, Benedito de Barros Vasconcellos, Carlos Cozar Lara Fortes, Othon Mauricio de Abreu, Ernesto de Souza Couto e Eugenio Barbosa de Barros.

Pagadoria do Thesouro Federal — Pazam se hoje as seguintes folhas: Montepio dos funcionarios publicos da Justica e pensões p.visorias.

Bibliotheca Nacional. — Durante os 23 dias em que funciou, no proximo passa mez, foi a Bibliotheca Nacional frequentada por 2.213 leitores, que consultaram: na secção de impressos 2.142 obras, sendo: annuarios e revistas geraes, 150; artes e industrias, 35; bellas artes, 30; bibliographia, 13; cartas geographicas, 10; chorographia do Brazil, 1; direito, legislação e jurisprudencia, 209; economia politica, 4; encyclopedias e polygraphia, 159; geographia, 39; historia, 74; historia do Brazil, 41; instrucção e educação, 7; jornais, 857; litteratura, 474; litteratura brazileira, 297; philologia e linguistica, 49; philosophia, 67; politica e administração, 23; religião, 7; sciencias mathematicas, 147; sciencias medicas, 132; sciencias naturaes, 134; escriptas em allemão, 4; francez, 873; hespanhol, 56; inglez, 61; italiano, 42; latim, 1; portuguez, 2.032; chinês, 1; na secção de estampas e numismatica 343 estampas.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:
Pelo *Amazonas*, para os Estados do norte e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Espanha*, para Bahia, Dakar e Marselha, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8.

Pelo *Sud*, para S. Francisco, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *União e Nilheroy*, para Macão, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Amazonas*, para Macão, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Amanhã:
Pelo *Victoria*, para S. Vicente e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 3 horas da tarde, cartas para o exterior até ás 4 e objectos para registrar até ás 2.

Pelo *Maupink*, para Santos, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 tarde de hoje.

Pelo *Heidelberg*, para Bahia, Pernambuco, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde.

Nota—Saque para Portugal e vales postaes para o interior nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia — O movimento do Hospit. da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura, foi no dia 18 de abril de 1903 o seguinte.

	NACIONALES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	902	711	1.613
Entraram.....	34	16	50
Sahiram.....	17	16	33
Falleceram.....	10	4	14
Existem.....	909	707	1.616

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 458 consultantes, para os quaes se aviaram 446 receitas.

Fizeram-se 1 extracção de dentes e 15 obturações.

Obituario— Sepultaram-se, no dia 5 maio de corrente, 41 pessoas, sendo:

Nacionais.....	33
Estrangeiros.....	8
Do sexo masculino.....	41
Do sexo feminino.....	22
Menores de 12 annos.....	19
Maiores de 12 annos.....	41
Menores de 12 annos.....	29
Menores de 12 annos.....	12
Indigentes.....	41
Indigentes.....	10

Directoria de Meteorologia da Marinha - Repartição da Carta Maritima - Resulto meteorologico e magnetico do dia 5 de maio de 1903 (terça-feira).

ESTACAO	HORAS	BAROMETRO A 00	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIREÇÃO E FORÇA DO VENTO (em m/s)	ESTADO DO CIELO	METEOROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS					
										Temperatura maxima (capitã)	Temperatura maxima a sombra	Temperatura minima	Eva.ção & s.ombra	Chuva caída	Evap.ção do bruto solia
		m/m	0	m/m	%				0	0	0	m/m	m/m	h	
Central de S. Antonio	1.....	755.42	23.4	18.65	87.0	ENE 4	—	—	—	—	—	—	—	—	
	2.....	755.30	23.1	18.65	88.0	SE 1	—	—	—	—	—	—	—	—	
	3.....	755.08	22.9	18.41	88.8	NNW 2	—	—	—	—	—	—	—	—	
	4.....	754.95	22.3	18.00	93.0	W 2	—	—	—	—	—	—	—	—	
	5.....	754.97	22.4	18.51	94.0	W 2	—	—	—	—	—	—	—	—	
	6.....	754.91	22.0	18.21	93.0	WNW 2	Incerto	—	—	10	—	—	—	—	
	7.....	755.36	22.0	18.66	92.0	W 2	Incerto	—	—	7	—	—	—	—	
	8.....	755.54	23.1	18.41	86.0	W 1	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	—	—	9	—	—	—	—
	9.....	755.41	24.0	18.43	83.0	SE 1	Incerto	Nevoeiro tenue	KC.C KN	—	—	—	—	—	
	10.....	756.22	24.2	18.81	81.0	N 1	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	4	—	—	—	
	11.....	756.09	24.3	19.16	78.9	NNW 3	Bom	Nevoeiro tenue	—	—	2	—	—	—	
	12.....	755.55	24.6	18.52	76.0	SSE 3	Muito bom	Nevoeiro tenue	K.SK	—	—	1.7	—	—	
	13.....	755.66	24.4	17.68	69.4	SSE 4	Muito bom	—	—	—	—	—	—	—	
	14.....	754.87	25.3	18.17	76.0	SSE 4	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	3	—	—	—	
	15.....	754.67	24.6	18.32	80.0	SE 3	Muito bom	—	K.KC	—	—	—	—	—	
	16.....	754.87	25.3	18.73	73.5	SSE 3	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	1	—	—	—	
	17.....	754.82	24.3	18.74	78.7	SSE 3	—	—	—	—	—	—	—	—	
	18.....	754.93	24.3	18.47	86.0	SSE 4	—	—	—	—	—	—	—	—	
	19.....	755.18	23.2	17.31	83.0	SSE 4	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	0	—	—	—	
	20.....	755.63	23.2	17.87	84.4	S 3	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	—	10	—	—	—	—	
	21.....	756.14	23.2	17.51	84.1	S 1	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	KC.K	4	26.4	26.5	21.9	9.61	
	22.....	756.09	22.9	17.54	84.0	WSW 2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	3	—	—	—	—	
	23.....	756.14	22.7	17.45	85.0	SW 1	Bom	Nevoeiro tenue baixo	K	2	—	—	—	—	
	24.....	756.09	22.5	17.23	85.0	SSW 1	—	—	—	—	—	—	—	—	

OCORRENCIAS

ERRATA - No resumo meteorologico de 4 de corrente a pressão atmosferica a 1a foi 755m/m e não a que sabiu publicada.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTACAO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 8° 27' 15" NW

INCLINAÇÃO = 13.700 (extremo norte para cima)

Observações meteorologicas simultaneas

Ao meio-dia médio de Greenwich ou 9h 07m a. t. m. da Capital

Di: 6 de maio de 1903

ESTACAO	BAROMETRO A 00 G. E AO NIVEL DO MAR	TEMPERATURA A SOMBRA	TENSÃO DO VAPOR	D'ACQUA	HUMIDADE RELATIVA	NEBULOSIDADE	ESTADO DO CIELO	METEOROS	VENTO		ESTADO ATMOSFERICO NA VIZINHA	TEMPERATURA MAXIMA DE HONTEM	TEMPERATURA MINIMA DE HONTEM	TEMPERATURA MEDIA DE HONTEM	EVAPORAÇÃO A SOMBRA HONTEM
									Direção	Força					
	m/m	0	m/m		%						0	0	0	m/m	
Belém.....	—	—	—	—	—	Nublado	Bom	—	NE	Bafagem	Bom	—	—	—	—
S. Luiz.....	—	—	—	—	—	Nublado	Bom	—	SE	Muito fraco	Claro	30.5	25.0	27.75	—
Fortaleza.....	759.40	28.2	22.33	78.0	—	Nublado	Muito bom	Nevoeiro	S	Muito fraco	Claro	—	—	—	—
Natal.....	—	—	—	—	—	Limp.	Bom	Nevoeiro tenue	SE	Fraco	Bom	29.8	23.4	26.60	—
Recife.....	763.08	28.8	20.68	72.2	—	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue alto	SE	Fraco	Bom	29.9	22.3	23.35	—
Aracaju.....	762.45	27.3	19.83	73.8	—	Meio nublado	Bom	—	SSE	Muito fraco	Bom	—	—	—	—
S. Salvador.....	—	—	—	—	—	Meio nublado	Bom	Nevoeiro tenue baixo	NE	Fraco	Bom	—	—	—	—
Cuyabá.....	771.32	22.5	18.81	93.0	—	Meio nublado	Bom	Nevoeiro tenue baixo	N	Bafagem	Muito bom	32.3	21.6	27.20	—
Victoria.....	—	—	—	—	—	Quasi nublado	Incerto	Nevoeiro tenue	NE	Regular	Encoberto	—	—	—	—
Ouro-Preto.....	762.81	22.2	13.11	61.0	—	Meio nublado	Incerto	—	SE	Aragem	Bom	24.5	12.0	18.25	—
Juiz de Fora.....	766.17	20.9	15.13	81.0	—	Meio nublado	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	Calma	Muito bom	24.2	16.0	22.41	—
Capital.....	762.73	23.1	18.65	84.3	—	Quasi limpo	Muito bom	Nevoeiro tenue	—	—	Bom	23.5	21.0	24.20	1.7
S. Paulo.....	755.54	17.9	11.48	80.0	—	Quasi limpo	Muito bom	Nevoeiro tenue	WNW	Bafagem	Bom	25.8	24.5	20.15	—
Santos.....	—	—	—	—	—	Limp.	Muito bom	—	NW	Bafagem	Bom	—	—	—	—
Curitiba.....	767.57	13.0	9.21	82.5	—	Nublado	Bom	—	NW	Muito fraco	Bom	23.7	12.5	18.11	—
Paranaguá.....	—	—	—	—	—	Limp.	Muito claro	—	SSE	Bafagem	Muito bom	—	—	—	—
Florianopolis.....	762.75	19.4	11.21	68.8	—	Limp.	Muito claro	—	WNW	Aragem	Muito bom	—	—	—	—
Corrientes X.....	763.10	15.0	12.70	100.0	—	Quasi limpo	Muito claro	—	NNE	Bafagem	Bom	26.9	19.0	22.05	—
Itaquí.....	—	—	—	—	—	—	?	—	N	Bafagem	?	23.0	14.0	15.57	—
Rio Grande.....	761.70	13.2	9.51	83.8	—	Limp.	Claro	—	SW	Aragem	Bom	23.0	11.8	17.40	—
Cordoba X.....	761.03	11.0	8.93	87.0	—	Quasi limpo	?	—	NW	Aragem	?	25.6	19.0	17.50	—
Rozario X.....	757.70	11.0	10.56	89.0	—	?	?	—	N	Fraco	?	23.0	?	?	—
Mendoza.....	761.30	7.0	5.31	71.0	—	Limp.	?	—	S	Aragem	?	24.0	6.0	15.00	—
Santos Aires X.....	756.09	13.5	5.54	74.2	—	Quasi limpo	?	—	W	Fraco	Bom	21.0	11.0	18.50	—

Nota - Na Capital o estado do tempo é bom e a sim permanecerá.

Em Curitiba houve nevoeiro a manhã do hoje.
As observações com este signal (X) são de hontem.

Observatorio do Rio de Janeiro— Boletim meteorologico—Dia 5 de maio de 1903.

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		Céu		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m....	757.3	23.2	19.3	91	2.0	SSW	1.0	KN. N	
4 h. m....	756.8	22.4	13.7	93	1.5	NW	1.0	KN. N	
7 h. m....	757.0	22.3	18.4	92	2.6	WNW	0.6	SC. CK	
10 h. m....	756.6	24.8	18.8	81	2.5	NNW	0.2	C. CK	
1 h. t.....	755.5	23.7	17.4	80	6.0	SSE	0.2	CK. K	
4 h. t.....	754.7	23.5	17.7	82	10.0	SSE	0.2	C. CK	
7 h. t.....	756.3	22.8	18.5	90	8.3	SSE	0.4	C. CK	
10 h. t.....	757.8	22.8	17.8	86	0.0	Nulla	0.3	CK. K	
Médias	756.50	23.19	18.33	86.9	4.2	—	0.5	—	—

Temperatura : Maximo, ás 4 h. da tarde, 26° 9; minimo, ás 7 h. da manhã, 21° 9.
 Evaporação em 24 horas : 1.2—Ozone: ás 7 h. m. 0; ás 7 h. n. 2.
 Chuva cahida: ás 7 h da manhã, 0.61; ás 7 h. da noite, 0.00. Total em 24 horas, 0.61.
 Horas de insolação : 9 h. 0 m.

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.672

A. Madeira & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua da Prainha n. 63, com fabrica nacional a vapor de conservas alimenticias, veem apresentar á Meritissima Junta Commercial, a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir a massa de tomates do seu preparo e fabrico, a qual consiste no seguinte: Um rotulo estreito photographado de fórma oblonga e sentido rectangular, dividido por traços de linhas finas. O centro do rotulo é guarnecido por um quadro quasi de fórma oval ornamentado por grossos bordados de arabescos, tendo nelle representado um grande tomate com a haste inclinada para a direita e duas folhas pendidas. Na parte inferior em sentido curvilineo as palavras: *Massa de tomate*. Lateralmente ao quadro duas figuras de mulheres sentadas, symbolizando o commercio e a agricultura, inclinam-se sobre o mesmo; a da esquerda empunha com a mão direita uma grande palma e com a esquerda segura o ornato do quadro, a da direita tem um caduceo com duas cobras descansando o braço direito sobre um livro que se acha acima de um fardo no qual senta-se. Na parte inferior, entre arabescos, lê-se — *Fructo portuguez*. Na parte superior em uma faixa de-enrolada com as pontas em caracões. lê-se a firma— *A. Madeira & Comp.* Aos lados veem-se duas vistas de mar, uma, com um brigue navegando e grande vegetação ao longe e outra com edificios e torres entre pinheiraes. Duas faixas pequenas fluctuam na parte superior de cada vista, uma com os dizeres— *Fabrica Nacional — Conservas*— e a outra— *Fabrica a vapor— Prainha 63— Rio*. A referida marca será uzada em papel e tintas de toda e qualquer côr e servirá para envolver as latas contendo o dito producto— *Massa de tomate*—da sua fabricação e commercio, afim de bem distinguir e melhor garantir os seus direitos de propriedade. Sobre duas estampilhas de 600 réis, mutilando-as, o seguinte: Rio de Janeiro, 2 de março de 1903.— *A. Madeira & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora da tarde de 2 do março de 1903.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 3.672 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 do sollo por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de abril de 1903.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. (A margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial da Capital Federal).

RENDAS PUElicas

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 e 5 de maio de 1903.....	812.161\$017
Item do dia 6:	
En papel.....	223.346\$451
En ouro.....	63.820\$709
	237.167\$160
	1.093.328\$177
Em igual periodo de 1902...	1.122.661\$647

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada no dia 6 de maio de 1903.....	5:716\$030
idem idem dos dias 1 a 6..	47:873\$176
Em igual periodo de 1902...	93.547\$485

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 6 de maio de 1903	
Interior.....	13:520\$156
Consumo :	
Fumo.....	2:258\$000
Bebidas.....	4.958\$800
Phosphoros....	1:200\$000
Calçado.....	904\$000
Perfumarias...	152\$000
Especialidades pharmaceuticas.....	1:142\$000
Vinagre.....	144\$000
Conservas.....	760\$000
Chapões.....	2:070\$000
Tecidos.....	1:002\$000
Bengalas.....	100\$000
Sal.....	125\$000
Registro.....	240\$000
	15:253\$800

Extraordinaria.....	24:833\$913
Deposito.....	28\$000
Renda com applicação especial.....	3:445\$992
Total.....	57:051\$861
Renda de 1 a 5 de maio de 1903.....	367:263\$636
Total.....	424:354\$97
em igual periodo de 1902...	381:018\$284
Diferença para mais	38:297\$213

EDITAES E AVISOS

Recebedoria da Capital Federal

De ordem do Sr. director communico aos negociantes constantes da presente relação para, no prazo da lei, virem a esta repartição recolher as multas que lhes foram impostas, servindo o presente edital de intimação: Domingos Gomes de Carvalho, rua Monteiro da Luz n. 24. Joaquim Teixeira Pinto da Costa, Estrada da Pavuna. José Sebastião de Souza, rua Fagundes Varella n. 51. Manoel da Silva Guimarães, praia de Sepe-tiba. Manoel dos Santos Marques (Dr.), Estação de Cupertino. Manoel de Castro Gandra, rua Marechal Rangel n. 136. Mattoso Horta, rua da Estação Campo Grande. Netto & Pereira, rua Grão Pará. João Luiz Gonçalves, rua Campinho n. 20. Recebedoria, em 6 de maio de 1903.—O 1° escripturario, *Eugenio Marques e Silva*

Alfandega do Rio de Janeiro

Não tendo sido pessoalmente intimados, por não serem encontrados, os negociantes Fernandes & Comp., pelo presente edital os intimo a virem, no prazo improrrogavel de 30 dias, satisfazer nesta alfandega a importância de cento e oitenta e oito mil e cem réis, relativa á multa imposta pela inspe-ctoria por despacho de 19 de março de 1903, sob pena de, si o não fizerem, ser a referida importância cobrada na fórma da lei. Primeira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de abril de 1903.—O chefe de secção, *Miguel Fernandes Barros*.

Contadoria da Marinha

NOTIFICAÇÃO DE RESPONSÁVEIS

Pelo presente edital são notificados: o ex-comissário de 5ª classe João Soares Pinto e o ex-fiel de 2ª classe João Wenceslão Gonçalves, para, no prazo de 30 dias, contados da presente publicação deste, allegarem o que for a bem de seus direitos, o 1º sobre o alcance de 14\$270, encontrado na liquidação de suas contas, quando responsável no patcheo *Apprendiz Marinheiro*, no período de 1 de abril a 23 de maio de 1892, e o 2º sobre o alcance de 19\$667, quando embarcado no couraçado *Bahia*, no período de 11 de agosto a 2 de outubro de 1896.

Contadoria da Marinha, 30 de abril de 1903. — O contador, *Manoel Babo Ribeiro Souza Junior*.

Capitania do Porto

CERCADAS

De ordem do Sr. capitão do mar e guerra, capitão do porto, intimo os Srs. proprietários de cercadas de apanhar peixe, abaixo declarados, a demolil-as no prazo de quinze dias, a contar desta data, empregando para esse fim o processo do arrancamento das estacas, e de modo a ficar desobstruido o lugar onde estiveram edificadas, sob pena de ficarem sujeitos ás multas estabelecidas pelo decreto n. 3.929, de 20 do fevebreiro de 1901.

Outrosim, faça sciante que a não execução deste edital obrigará esta capitania a demolil-as, descontando do deposito feito nesta repartição, em virtude do aviso numero 177, de 5 de fevebreiro de 1902, as despezas que for obrigar-la a fazer.

Adolpho Gomes de Carvalho, praia do Galão, ilha do Governador;

Simão da Silva Reis Filho, ponta da Coroa da praia das Flecheiras, ilha do Governador;

Antonio Lopes da Silva, Pedra do Sancho, ilha do Raymundo, ilha do Governador;

Tito Joaquim Ferreira, Pedra Grande, praia da Bica, ilha do Governador;

Eduardo Amarel de Mello e Alvim, duas cercadas, nas enseadas da ilha de Santa Cruz ou da Velha;

Luiz Fontes Soares, Maria Congo, Gragoatá.

João Ventura de Paiva, Pedra do Bem-tevi, Gragoatá.

Secretaria da Capitania do Porto, Rio de Janeiro, 4 de maio de 1903. — *José A. Azeiza*, secretario.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

A comissão de compras deste laboratorio receberá, até o dia 9 de maio corrente, para habilitação prévia, os requerimentos dos pretendentes á concorrência publica, que se tom de effectuar para o fornecimento de drogas e mais artigos necessarios ao mesmo laboratorio no segundo semestre do corrente anno.

Os requerimentos devem ser instruidos com os documentos que provem:

Haver pago, como negociante estabelecido, o imposto de casa commercial, relativo ao ultimo semestre vencido;

Ser negociante matriculado e ter casa importadora.

Para as firmas commerciaes, bastará a certidão do respectivo contracto social, extrahida dos livros de registro da Junta Commercial.

Será fornecida guia para o deposito de 1:000\$, na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra.

Comissão de Compras do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 2 de maio de 1903. — *José Antonio de Azeiza Vienna*, secretario da commissão.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE 70.000 TONELADAS DE CARVÃO DE PEDRA

De ordem da Directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 4 do proximo moz de junho, se receberão propostas nesta Secretaria para o fornecimento de 70.000 toneladas inglezas, de 1015 kilogrammas de carvão Cardiff durante o segundo semestre do corrente anno.

A concorrência versará sobre o preço em ouro, tendo-se em conta a idoneidade do proponente e das minas offercidas.

Na totalidade do carvão a contractar, procedente das minas do Cardiff, poderá ficar comprehendida uma quantidade até 10.000 toneladas de carvão das minas dos Estados Unidos da America do Norte; os proponentes, porém, que pretendam fazer uso desta faculdade, deverão fazer previamente um deposito de cinco toneladas do carvão que offercerem, não só para experiencias, como para confronto, no caso de contracto.

Os concurrentes deverão effectuar, até a vespera do dia da concorrência, na Thesouraria da Estrada, a caução de 5:000\$000 que reverterá para os cofres da mesma Estrada si, preferida uma proposta, o proponente respectivo recusar-se a assignar o contracto.

Os recibos dessa caução serão exhibidos em separado, no acto da apresentação, á hora acima indicada, das propostas, que devem estar em envolveros fechados, contendo por fóra os nomes dos proponentes.

As propostas, para serem recebidas e consideradas, além das mencionadas formalidades, devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e indicar a residencia dos proponentes; serão abertas na presença dos representantes, e, das que satisfizerem os requisitos logaes acima indicados, proceder-se-ha em seguida á enumeração e leitura.

As bases para o contracto, approvadas por aviso n. 60, de 4 do corrente, do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas são as seguintes:

I

Obriga-se o contractante a fornecer durante o 2º semestre de 1903 carvão de primeira qualidade, procedente das minas de Cardiff, dellas extrahido recentemente; das minas approvadas pelo Almirantado Inglez, tres vezes peneirado, que não produzi mais de 4% de cinza, não contenha mais de nove decimos por cento (0,9%) de enxofre e seu poder calorifico não seja inferior a oito mil e cem (8.100) calorios por gramma pelo calorimetro de Thompson, o que tudo será verificado por analyses e experiencias feitas pela administração da Estrada, ou por quem a mesma determinar.

A acceitação da proposta para fornecimento do carvão Cardiff nas proporções previstas de 70.000 toneladas não inhibirá a administração de acceitar qualquer outra proposta de fornecimento de carvão americano ou de outra procedencia até um total de 10.000 toneladas, caso assim o juigue ella acertado, em vista das condições de fornecimento offercidas á Estrada.

II

O carvão Cardiff que, submettido á analyse e experiencia, não revelar as qualidades especificadas na clausula anterior, será rejeitado e immediatamente substituido pelo con-

tractante por outro da qualidade exigida, de modo que a Estrada não fique desprovida, hypothese em que se supp'irá no mercado, correndo por conta do contractante a differença de preço, além da multa em que incorrer.

III

O carvão deve ser entregue em grandes pedaços, não sendo admitido mais de cinco por cento (5%) de um volume inferior a trinta pollegadas cubicas e dez por cento (10%) de moinha.

Entende-se por moinha a parte torrosa que passa através de peneiras de 0,01 de abertura, inclinadas a 60º em relação ao solo.

A verificação desta clausula será feita pelo modo que a administração da Estrada entender conveniente.

Si as qualidades de carvão miudo e moinha verificadas em cada expedição forem superiores ás estabelecidas, será todo o carvão peneirado por conta do contractante de modo que o volume dos pedaços inferiores a trinta pollegadas cubicas e o de moinha sejam na proporção estabelecida.

IV

Todo o carvão será entregue em terra na Estação Maritima da Gambôa ou dentro dos wagons da Estrada, na mesma estação, por quantidades correspondentes á media de doze mil toneladas por moz, não se obrigando a Estrada a fornecer wagons para mais de quinhentas toneladas diarias.

V

Por cada tonelada ingleza de mil e quinze kilogrammas de carvão Cardiff, entregues nas condições da clausula IV, pagará a Estrada o preço de..... por tonelada ingleza, e de carvão americano pagará o preço de....

VI

No caso de paralo de operarios nas minas sorvidas pelo porto do Cardiff ou outro, o contractante será obrigado a fornecer sempre carvão, embora de outra procedencia, pelo preço do contracto, contanto que a qualidade seja a melhor das que se empregam nas estradas de ferro da Inglaterra.

VII

No caso de naufragio do navio com carregamento de carvão ou no de arribadas, o contractante fica obrigado a fornecer carvão do seu deposito, si o tiver, ou adquirir no mercado o de melhor qualidade.

VIII

As contas dos fornecimentos serão apresentadas mensalmente em livros esterlinas e os pagamentos effectuaes no Thesouro Federal, em moeda nacional, servindo de base para a conversão a taxa cambial que vigorar na vespera da expedição, pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, da respectiva ordem de pagamento.

IX

O fornecimento deverá começar na primeira quinzena de julho de 1903 e ficar concluido em 31 de dezembro do mesmo anno.

X

A directoria da Estrada terá o direito de augmentar ou diminuir até 20% a quantidade a fornecer mensalmente ou a quantidade total a fornecer, contanto que disso dê aviso previo de 60 dias ao contractante.

XI

O contractante, para garantia de execução do presente contracto, cautionará no Thesouro Federal a quantia de oitenta contos de réis (80.000\$000) em dinheiro ou em apolices da divida publica, para effectividade das multas em que incorrer, sendo obrigado a integral-a todas as vezes que for desfalcada

por tal motivo, e bem assim sujeita os seus bens levados e por haver para fiel execução do mesmo contracto.

No caso de contracto para carvão americano, a caução será proporcional á acima mencionada.

XII

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas estipuladas, poderá a directoria da Estrada multar o contractante em dous a vinte contos (2.000\$000 a 20.000\$000), conforme a gravidade da falta.

XIII

A suspensão do fornecimento por mais de um mez ou a tentativa de fazel-o com artigo de qualidade inferior dará direito á directoria da Estrada a rescindir o contracto com perda da caução de que trata a clausula XI, em favor dos cofres da estrada e no caso de insufficiencia dessa caução, para resarcir prejuizos, a Estrada lançará mão dos bens de que trata a mesma clausula XI.

XIV

E' expressamente vedado ao contractante transferir este contrato, sob pena de rescisão e em perda da caução de que trata a clausula XI.

XV

Das actos da directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil só haverá recurso para o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

XVI

O pagamento do sello proporcional deste contracto será feito, nas contas dos pagamentos parciais dos fornecimentos, nos termos dos arts. 4º n. 17 e 17 n. 8 do regulamento do sello que acompanhou o decreto n. 3.564, de 23 de janeiro de 1900.

XVII

A despeza proveniente deste contracto de-verá correr por conta da consignação autorizada no orçamento da despeza para o exercicio de 1903—Material—4ª divisão—Tráfego—Combustivel, lubrificante, estopa e fivellos, 5.600.000\$000.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 4 de maio de 1903. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE DOUS EDIFICIOS DE MADEIRA

De ordem da directoria faço publico que, sendo exaggerado o preço da unica proposta recebida na concorrência de 13 do corrente, está a mesma sem effeito, e se receberão de novo, ás 12 horas do dia 14 do proximo mez do maio, nesta secretaria, propostas para fornecimento de dous edificios de madeira, destinados ás estações Taboco e Paraizo, no prolongamento desta estrada, além de Silva Xavier.

Continuam á disposição, para serem examinadas, as bases, especificações e desenhos para o respectivo contracto.

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente, prazo para entrega do material e preço.

Os concorrentes deverão apresentar-se no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, datadas, assignadas, devidamente selladas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, no acto da entrega das propostas, os recibos em separado, da caução de 300\$, previamente effectuada, na thesauraria da estrada para garantir a assignatura do contracto, o bem assim a prova de estar o proponente quite com a Fazenda Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvaras de licença para exercicio de negocio, profissão e industria.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 29 de abril de 1903. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

CONCURSO PARA O LOGAR DE AUXILIAR DE ESCRITA

De ordem da directoria, faço publico que de accordo com o § 1º do art. 58, do regulamento desta Estrada, começará no dia 25 do corrente, na Estação Central, o concurso para admissoes de auxiliares de escripta, nas vagas que ocorrerem nas divisões da Estrada.

Os exames constarão de :
Calligraphia ;
Portuguez : grammatica, analyse logica e grammatical ;
Arithmetica ;
Geographia e historia do Brazil ;
Redacção official o descripção escripta sobre qualquer assumpto.

Os candidatos devem inscrever-se nesta secretaria até o dia 22, apresentando requerimento instruido com documentos que provem : idade maior de 18 e menor de 35 annos, boa conducta e sanidade.

Os empregados da estrada, de categoria inferior, poderão tambem inscrever-se por intermedio de apresentação dos respectivos chefes.

Os candidatos julgados inhabilitados neste concurso só poderão inscrever-se para novo exame, quando decorrido o prazo de um anno, e os reprovados nos concursos realizados nos ultimos doze mezes não podem se inscrever para este concurso.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 6 de maio de 1903. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

EDITAES

DISTRICTO DE SANTA ANNA

O cidadão Alfredo Coelho da Silva, presidente da commissão seccional do alistamento e revisão eleitoral do districto de Santa Anna:

Faz saber aos que este edital virom que vae ter logar o alistamento de eleitores federaes por este districto. Convida, pois, os cidadãos que se acharem nas condições a apresentarem-se perante a commissão ou a enviarem os seus requerimentos devidamente instruidos.

Outrosim, faz publico que esta commissão funcionará em dias successivos desde as 10 horas da manhã ás 4 da tarde, durante o prazo de 30 dias, no edificio da Agencia da Prefeitura do 1º districto de Santa Anna.

Sala da commissão seccional de alistamento e revisão eleitoral do districto de Santa Anna, em 21 de abril de 1903. — O presidente, *Alfredo Coelho da Silva*.

Oitava Pretoria

De citação

O Dr. Affonso Augusto da Costa Machado, 8º pretor do Districto Federal, etc. :

Faço saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual José Moreira da Silva, no processo n. 114, tem de ser processado como incurso nos arts. 184 e 329 do Codigo Penal; e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas até final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer á primeira sessão da junta correccional, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revellia. As audiencias realizam-se diariamente ás 10 horas; e as juntas correccionaes reúnem-se ás segundas-feiras, ás 12 horas. E para constar ao dito accusado mandei passar o presente edital, que será affixado no logar do costume. Oitava Pretoria, 5 de maio de 1903. Eu, João Ferreira Lopes Gonçalves, escrivão, o subscrevi. — *Affonso Augusto da Costa Machado*.

De citação

O Dr. Affonso Augusto da Costa Machado, 8º pretor do Districto Federal, etc. :

Faço saber que, por parte da justiça publica, foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual Manoel Joaquim da Silva, no processo n. 115, tem de ser processado como incurso nos arts. 330, § 1º e 399 do Codigo Penal; e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esse accusado em razão de não ser encontrado nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas até final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer á primeira sessão da junta correccional, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revellia. As audiencias realizam-se diariamente ás 10 horas; e as juntas correccionaes reúnem-se ás segundas-feiras, ás 12 horas. E para constar ao dito accusado, mandei passar o presente edital, que será affixado no logar do costume. Oitava Pretoria, 5 de maio de 1903. Eu, João Ferreira Lopes Gonçalves, escrivão, o subscrevi. — *Affonso Augusto da Costa Machado*.

De citação

O Dr. Affonso Augusto da Costa Machado, 8º pretor do Districto Federal, etc. :

Faço saber que, por parte da justiça publica, foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual Manoel Soares de Oliveira, no processo n. 123, tem de ser processado como incurso no art. 303 do Codigo Penal; e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas, até final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime; e bem assim a comparecer á primeira sessão da junta correccional, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revellia. As audiencias realizam-se diariamente, ás 10 horas, e as juntas correccionaes reúnem-se ás segundas-feiras, ás 12 horas. E para constar ao dito accusado mandei passar o presente edital, que será affixado no logar do costume. Oitava Pretoria, 5 de maio de 1903. E eu, João Ferreira Lopes Gonçalves, escrivão, o subscrevi. — *Affonso Augusto da Costa Machado*.

Nona Pretoria

De citação

O Dr. Virgilio de Sá Pereira, juiz, 9º pretor do Districto Federal, etc. :

Faço saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual a ré Ursulina Joaquina da Conceição tem de ser processada como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal; e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a essa accusada, em razão de não ser encontrada, nem della haver noticia, cito-a pelo presente, para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer á primeira sessão da junta correccional, depois de preparado o processo, afim de ser julgada, tudo sob pena de revellia. As audiencias realizam-se ás segundas e quintas feiras, ás 12 horas, e as juntas correccionaes reúnem-se ás quintas feiras, á 1 hora da tarde. E para constar á dita accusada mandei passar o presente edital, que será affixado no logar do costume. Capital Federal, 6 de maio de 1903. E eu, José Francisco Pinto de Macado, escrivão, o subscrevi. — *Virgilio de Sá Pereira*.

Decima terceira Pretoria

De citação com o prazo de 20 dias ao réo Honorio Hermeto Carneiro Leão, na forma abaixo.

O Dr. José Nodden de Almeida Pinto, juiz da 13ª Pretoria do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo e cartorio do escrivão que este subcreve processam-se os autos de processo crime que move a justiça contra o réo Honorio Hermeto Carneiro Leão, denunciado pelo Dr. 6º adjunto dos promotores publicos como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal, o qual é por este citado e chamado a este juizo, dentro do prazo de 20 dias, para se ver processar e julgar, sob pena de revelia. Dado o passado nesta Capital Federal, aos 2 de maio de 1903. —Eu, José Accioly Cavalcanti de Albuquerque, escrivão, o subcrevi. — José Nodden de Almeida Pinto.

Comarca do Ribeirão Preto

O Dr. Eliseu Guilherme Christiano, juiz de direito da comarca do Ribeirão Preto, etc.:

Faço saber aos que o presente edital com o prazo de 30 dias virem ou delle noticia tiverem, que, por parte dos Drs. Plinio de Mendonça Uchôa e Fabio de Mendonça Uchôa e suas mulheres, me foi feita uma petição pela qual me pediram que os admitnisse a justificar a ausencia e incerteza da residencia do Dr. Virgilio Ramos Gordilho e sua mulher, e justificado quanto bastasse lhe mandasse passar carta de elitos para serem citados para responderem como autores á acção de reivindicação da parte de terras da antiga fazenda do S. Luiz, que lhes foi proposta por D. Desolina Franco e outros, viuva e herdeiros do finado Tiberio Augusto, cujas terras os supplicantes houveram dos supplicados. E por que justificaram o deduzido em sua petição lhe mandei passar a presente minha carta de editos de 30 dias, pela qual cito, chamo e requiro ao Dr. Virgilio Ramos Gordilho e sua mulher, afim de que venham responder como autores em dita acção e juntarem procuração na forma requerida. E para que chegue a noticia do todos mandei passar o presente, que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade de Ribeirão Preto em 30 de abril de 1903. Eu, Theodoro de Oliveira, escrivão que subcrevi. — Eliseu Guilherme Christiano.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

	90 d/o	A' vista
Sobre Londres.....	12 7/32	12 11/64
» Pariz.....	\$780	\$783
» Hamburgo.....	\$963	\$967
» Italia.....	—	\$725
» Portugal.....	—	\$362
» Nova York....	—	4\$061
Libra esterlina, em moeda.....	20\$043	
Vales de ouro nacional, por 1\$000	2\$229	
Apolicos geraes de 5%, miudas	94\$000	
Ditas geraes de 5%, de 1:000\$000	954\$000	
Ditas do Emprestito Nacional de 1895, nom.....	955\$000	
Ditas idem idem de 1897, nom....	1:015\$000	
Ditas do Emprestito Municipal de 1896, port.....	175\$500	
Ditas inscripções, do 3%, port..	870\$000	
Ditas idem idem, nom.....	870\$000	
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$000, 5%, nom.....	730\$000	

Banco da Republica do Brazil...	38\$500
Comp. Industrial de Melhoramentos no Brazil.....	16\$000
Dita Sal e Navegação.....	25\$750
Debs. da Comp. União Sorocabana e Ituana, 1ª serie.....	76\$000

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 6 de maio de 1903. — José Claudio da Silva, syndico.

O Sr. Victor Morsira Lopes foi exonerado a seu pedido do cargo de preposto do corretor de fundos publicos Jayme Esnaty.

Secretaria da Camara Syndical, 6 de maio de 1903. — José Claudio da Silva, syndico.

Junta dos Corretores de Mercadorias e Navios

COTAÇÕES DO DIA 5 DE ABRIL DE 1903

Assucar mascavinho do Maceió a 250 réis, por kilo.
 Dito dito de Sergipe, a 340 réis por kilo.
 Dito mascavo de Sergipe, 200 réis por kilo.
 Breu americano letra E a 15\$ e 15\$500 por 280 libras.
 Café typo n. 6, 4\$289 por 10 kilos.
 Dito idem n. 7, 4\$017 idem.
 Dito idem n. 8, 3\$714 idem.
 Dito idem n. 9, 3\$472 idem.
 Farinha de trigo do Moimho Fluminense, marca S. Leopoldo e 00 24\$500, por 2 1/2 saccos.
 Idem idem do Rio da Prata marca A B 22\$500, idem idem.
 Sebo do Rio Grande a 730 réis por kilo.
 Dito nacional a 700 réis por kilo.
 Triguielho a 3\$600 por sacco de 40 kilos.
 Rio de Janeiro, 6 de maio de 1903. — João Baptista Delduque, presidente. — Joaquim da Cunha Freire Sobrinho, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Braga, Carneiro & Comp.

ACTA DA SESSÃO DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA EM 11 DE ABRIL DE 1903

Aos 11 dias de abril de 1903, ás 4 horas da tarde, na sala do sobralo da sede social, rua da Alfandega n. 34, presentes os socios abaixo assinnados, representando 224 acções, assumiu a presidencia, na fórma do nosso contracto social, o Sr. Eduardo Gomes Ferreira, que convidou os Srs. barão de Peres da Silva e Manoel Carneiro para servirem como secretarios.

Lida e approvada a acta da sessão anterior. O Sr. presidente declara que, tendo sido preenchidas todas as formalidades legais, se acha esta assemblea apta para deliberar sobre o relatório e contas da gerencia e conselho fiscal, com relação ao anno de 1902, que o Sr. 2º secretario passa a lêr.

Postos a votos conjunctamente o relatório e o parecer, são approvados por todos os socios presentes, abstendo-se de votar os solidarios e o conselho fiscal.

O Sr. presidente convida os Srs. socios a elegerem o conselho fiscal que tem de funcionar no anno corrente de 1903, sendo por aclamação unanime reeleitos os Srs. Alfredo Eugenio de Almeida Maia, Eduardo Gomes Ferreira e Dr. Francisco Teixeira Leite Guimarães, e supplantos os Srs. barão de Peres da Silva, Augusto Barbosa e João Lopes Chaves, os quizes todos foram proclamados pelo Sr. presidente.

E nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por encerrada a sessão, da qual, para constar, se lavrou esta acta que todos as signam.

(Seguem as assignaturas).

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 3.819 — Memorial descriptivo acompanhado, do um pedido de privilegio, por 15 annos na Republica dos Estados Unidos do Brazil para «Um methodo aperfeiçoado de produção de electricidade por meio do combustivel e gases de combustão, e mecanismo para execucao do mesmo» — Invenção de James Henry Reid, engenheiro electricista, domiciliado em Newark — N. Jersey (Estados Unidos da America do Norte)

Descobre que quando um gaz do combustão é fornecido através uma parede ou compartimento feitos de material poroso, de especie a permittir a passagem de um tal gaz, mas actuando de modo a impedir a passagem de um liquido de base oxygenada, cuja qualidade será descripta, que o gaz é absorvido, ou transformado, resulta um desenvolvimento ou produção de electricidade.

O material poroso que prefiro é um carvão completamente puro, d'ro e preto, produzido pelo tratamento do coque e do graphito ou plumbagina em fornos electricos, que é já bem conhecido e empregado nos serviços de electricidade.

A electrolyto que prefiro usar é uma solução de hydrato de sôla ou de potassa, que é mantida em estado fluido pelo aquecimento e segundo a minha pratica, é mantida a uma temperatura cerca de 400 graus F., que corresponde, mais ou menos, a 220 graus C.

Tenho empregado convenientemente a parede ou compartimento de carvão poroso na forma do tubos ou vasos ôcos, mas isto não é essencial, nem é o carvão o unico material empregado para esse fim.

O que creio necessario é que os gazes sejam capazes de se manter em contacto com um conductor da electricidade, enquanto filtram através da parede porosa, e essa parede deverá ser tão porosa que possa separar o mais possivel os gazes forçados através da parede.

A electrolyto é a origem rica de oxygeno, e obtenho um supprimento adicional de oxygeno, forçando o ar a penetrar a electrolyto, ou circulando a electrolyto através do ar, ou adicionando oxygeno de qualquer modo conveniente. Nestas condições, a electrolyto e o carvão se conservam por muito tempo, e o unico elemento consumido em quantidade consideravel para desenvolver ou produzir electricidade é o gaz que é alimentado através da parede ou compartimento. O oxygeno pôdo ser fornecido junto com o gaz.

A parede ou o compartimento poroso e o conductor formam o electrodo de uma bateria.

Estabeleço o outro electrodo, geralmente de substancia metallica, em contacto com a electrolyto, e faço ligações electricas destes electrodos de qualquer modo conveniente.

Tendo, assim, de um modo geral, estabelecido o que penso ser o característico essencial da minha invenção, vou agora descrever o mecanismo por meio do qual a invenção pôde ser executada.

Fig. 1 é uma secção vertical, central de uma forma de bateria de gaz, de accordo com a minha invenção e fig. 2 é uma planta do corpo, montado sendo mostrado em secção horizontal.

Fig. 3 é uma secção vertical de uma bateria de gaz na qual a electrolyto é encerrada dentro do electrodo poroso.

Fig. 4 é uma secção vertical de uma bateria de gaz na qual o gaz é fornecido á bateria pela combustão directa do combustivel.

As tres formas de baterias mostradas, todas operam com o mesmo fim de forçar o gaz de combustivel atravez de um electrodo poroso para uma electrolyte de base oxygenada na outra face do referido electrodo.

Em relação á fig. 1:

O numero 1, indica o vaso exterior ou a caixa que é em geral um envoltorio cylindrico de metal, de preferencia metal fundido.

Um tubo de descarga 2, estende-se fóra do vaso, e este é provido de uma valvula ou torneira 3.

De um lado, proximo da parte superior do vaso (*shell*) ha uma abertura de deposito e observação de preferencia em forma de cotovello que tem a parte superior aberta. A tampa 5, applicada a esse cotovello póde ser retirada para fins da inspecção ou para permittir a introdução de material dentro do vaso ou envoltorio.

A parte superior do vaso tem uma tampa 6, que é feita de material não conductor de electricidade e que é capaz de supportar pelo menos uma temperatura de 400 grãos F.

A ardósia é um bom material para esse fim, si bem que possa ser usado outro material não conductor. A tampa 6 é de preferencia mantida por parafusos 7, que penetram na parte superior do vaso. Pelo centro da tampa 6 estende-se para cima um tubo 9.

Este tubo tem uma junta fechada hermeticamente onde elle atravessa a tampa. Acima da tampa 6, o tubo 9 dobra para traz com uma entrada aberta voltada para baixo, como está indicado em 10. Debaxo da entrada aberta 10, acha-se um funil descoberto 11, provido de peças anteparos 12, e do fundo deste funil se estende para baixo um tubo 13, que communica perto do fundo com o vaso (*shell*) 1, por meio de um cotovello e um ramal voltado para dentro.

Dispostos em volta do tubo 9, na tampa não conductora C, e passando pelos orificios da referida tampa, acham-se uns tubos 15, que atravessam a tampa e descem no interior do vaso. Estes tubos são feitos de carvão poroso e são fechados no fundo.

Uma arruela ou virola 16, perto do topo de cada tubo 15, forma uma junta fechada com a tampa 6. Esta junta pode ser engachetada ou fechada hermeticamente por qualquer modo conveniente.

Um anel metallico 20, assenta sobre a parte superior de todos os tubos 15 e tem uma pequena abertura para tubo. Uma cobertura metallica de forma annular 21, tendo na parte interna um canaletto 22 é fixada na parte superior do anel 20, pelos parafusos 23, ou de qualquer outro modo convenientes.

A cobertura 21 forma uma junta estanque com o anel 20, de modo que, quando o gaz é impellido para dentro da passagem 22, pelo tubo 24, o gaz não terá nenhum escapamento na passagem 22, excepto pelas aberturas para os tubos 15. As entradas dos tubos 15 no lugar onde elles abrem para dentro do canaletto 22, através o anel 20, serão convenientemente guarnecidas com pequenos tubos 26 de asbesto ou outro material conveniente ou de tal maneira que se possa formar uma junta estanque a prova de gaz.

O poste ou montante de ligação 30, é applicado á cobertura 21, em qualquer ponto della, e um tubo de supprimento de gaz 24 é convenientemente isolado, como seja por meio de uma secção de borracha ou de gutta-percha.

Pela descriptção precedente fica entendido que os tubos porosos de carvão 15 estão completamente isolados da parede do vaso 1.

Um montante de conexão 31, é ligado ao vaso (*shell*) 1, em um ponto conveniente, como meio apropriado para fazer ligações electricas com o elemento negativo da bate-

ria e poste ou montante de ligação 30, sendo o meio para ligar com o elemento positivo.

O vaso 1 é cheio até quasi ao topo com electrolyte A. A temperatura póde ser mantida pela applicação de calor ao vaso por qualquer modo, como, por exemplo, pela chama de bico de gaz 40. O vaso deverá ser mantido sobre isoladores, como em 41.

Quanto a electrolyte, que contém uma quantidade consideravel de oxygenio, é aquecida até á temperatura conveniente e se deseja produzir energia electrica, um gaz de combustivel é introduzido sob pressão dentro da camara annular ou canaletto 22. O gaz é impellido para dentro dos tubos porosos 15 e filtra-o através os mesmos. Immediatamente a electrolyte começa a borbulhar ou ferver e uma parte do fluido em forma de escuma ou borbulha, e mesmo em massa liquida, sobe no tubo 9 e passa por cima para dentro do funil 11, sendo em sua passagem exposto ao ar externo. O fluido no tubo 13 e funil 11, não sobe consideravelmente. A circulação do fluido electrolyte é na direcção 9, 10 e 11, e nesta circulação a electrolyte torna-se arejada ou oxygenada. Segue-se uma produção de energia ou força electrica, e fazendo-se ligações electricas communs em 30 e 31 a corrente electrica poderá ser transmittida a qualquer lugar onde se desejar empregal-a. O funil 11, serve de conducto adequado para se intro luzir agua o renovar a que foi consumida e adicionar oxygenio á electrolyte, e póde servir para introdução de electrolyte. Prefiro para esse fim o orificio ou abertura 4.

Na forma do mecanismo mostrado na fig. 3, o vaso de carvão poroso 45 contém a electrolyte A, e é aquecido por meio de jactos de gaz 40, debaixo do vaso. Qualquer outro meio de aquecimento da electrolyte póde ser empregado.

O vaso 40 é sustentado pela tampa não conductora 46, á qual é ligada pelos parafusos 47.

Em um destes parafusos acha-se um poste ou montante de ligação 48, ao qual está ligado um dos fios conductores da bateria.

Um conductor metallico e collector electrico 40 é supportado na electrolyte por meio de supportes isolados, e está collector é ligado ao montante ou poste de conexão 50, ao qual está ligado o outro arame ou fio conductor.

Um vaso ou caixa 51 envolve o vaso de carvão, mas é isolado delle por isoladores 52.

O gaz é forçado para dentro da caixa impermeavel 51 por meio do tubo 53. O oxygenio póde ser forçado para dentro da electrolyte pelo tubo 55, que é isolado do vaso 45.

A circulação da electrolyte e o supprimento do material pótem ser obtidos por meio dos tubos 9 e 13, como na bateria descripta na fig. 1.

Na forma do mecanismo, como está illustrada na fig. 4, o vaso de carvão 45 contém a electrolyte A.

O collector 49 é ligado ao montante de conexão 50 através a cobertura isolada.

Os tubos 9 e 13 servem para a circulação da electrolyte, e o tubo 55 serve para a introdução de ar ou oxygenio dentro da electrolyte.

O gaz é desenvolvido ou produzido pela combustão do combustivel sobre a grelha 60, e tanto quanto possa ser, forçado através a parede porosa do vaso 45, e penetrar no carvão poroso contendo a electrolyte, e ahí, como julgo, ligar-se com o oxygenio da electrolyte. Os gazes de decomposição podem escapar pelo tubo 9.

Tanto quanto tenho experimentado, os geradores electricos, encerrando os principios acima delinçados, encontrei que a produção de energia ou força electrica tem sido exactamente na proporção da quantidade do gaz que posso forçar nos poros do electrodo po-

roso. Não posso garantir que o carvão e talvez outros elementos do gaz (igual a gaz commum de iluminação) una-se com o oxygenio da electrolyte nos poros do carvão poroso, ou no corpo da electrolyte, porém posso produzir um grande desenvolvimento de energia electrica pelo mecanismo e processo acima declarados, dispensando assim machinas, dynamos e outros aparelhos commummente empregados, em grande quantidade, na produção de energia ou força electrica.

Demonstrei que nos mesmos exemplos, a parede porosa através a qual filtra, póde ser um não conductor de electricidade, com tanto que um conductor esteja nas proximidades immediatas delle, diga-se uma parede de papel envolvendo ou tendo encrustados fios conductores.

Ainda a parede porosa póde algumas vezes deixar passar em uma certa extensão o liquido da electrolyte, antes da admissão do gaz.

A pressão do gaz deverá em tal caso obrigar o liquido a voltar quando admittido ao lado de supprimento da parede porosa.

Reivindicações:

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, produção de energia ou força electrica pela introdução de gazes dentro dos poros de um electrodo poroso em contacto com um corpo de electrolyte que é conservado fluido pelo calor, a electrolyte estando em contacto com um segundo electrodo;

2º, introdução forçada de gaz de combustivel, através uma parede de carvão poroso dentro de uma electrolyte liquida, aquecimento da referida electrolyte, supprimento de oxygenio á electrolyte, collectamento da electricidade desenvolvida por meio de um conductor ligado á parede de carvão, e por meio de um conductor em contacto com a electrolyte;

3º, mecanismo para manter um electrodo poroso em contacto com um corpo de electrolyte, mantido fluido pelo calor, para armazenar energia electrica desenvolvida, e para introduzir gaz de um combustivel dentro dos poros do electrodo;

4º, mecanismo para introduzir gaz de combustivel dentro dos poros de um electrodo poroso, e para manter uma electrolyte aquecida na outra face do referido electrodo poroso, mecanismo para supprir oxygenio á referida electrolyte, e collectores para a energia electrica produzida;

5º, mecanismo para introduzir um gaz de combustivel dentro dos poros de um corpo poroso na proximidade de um conductor electrico, e para manter a electrolyte aquecida em contacto com o referido corpo poroso e com um conductor electrico.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1903 — Como procuradores, Moura & Wilson.

ANNUNCIOS

Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUÇÃO

Pelo presente são convidados os subscritores de acções desta companhia a reunirem-se em assembléa geral, amanhã, 7 de corrente, á 1 hora da tarde, na rua de S. José n. 50, para tomar conhecimento do laudo dos peritos nomeados na assembléa realizada no dia 5 deste mez e deliberarem sobre a constituição definitiva da sociedade, nos termos do art. 77, § 1º, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1903. — Alencar, Lamberto & Comp.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1903